6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.900.877 de 05/03/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **129 (cento e vinte e nove) páginas**, foi apresentado em 05/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.902.578, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.900.877** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA:33529377880(Padrão: ICP-Brasil)
UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO:30920487840(Padrão: ICP-Brasil)
FELIPE FELIX DA SILVA:42509498851(Padrão: ICP-Brasil)
CLARICINDA ALVES DE FREITAS:80820573191(Padrão: ICP-Brasil)
BEATRIZ ALVES DE FREITAS:63283255687(Padrão: ICP-Brasil)
LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI:48892076000(Padrão: ICP-Brasil)
ANDRE MAICON MATIAS DANTAS:45983664867(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 05 de março de 2021

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191127705244486

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1136544TICA000008269BD21T

Página 000001/000129

Registro Nº 1.900.877 05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA, DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedentes:

MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.849.847/0001-15 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Monte Líbano"); e

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CHP" – em conjunto com a Monte Líbano, as "Cedentes");

- na qualidade de cedente fiduciante e devedora das CCB (conforme abaixo definidas):

ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Attlantis"); e

- na qualidade de securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

- na qualidade de garantidores:

BEATRIZ ALVES DE FREITAS, pessoa física, brasileira, administradora de empresas, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18191681 (SSP/MT), inscrita no CPF/ME sob o nº 632.832.556-87, residente e domiciliada na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro, CEP 78.890-000 ("Sra. Beatriz"); e

CLARICINDA ALVES DE FREITAS, pessoa física, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00494561003, inscrito no CPF/ME sob nº 808.205.731-91, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro, CEP 78.890-000 ("Sra. Claricinda" e, quando em conjunto com o Sra. Beatriz, simplesmente denominados "Fiadores");

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

(As Cedentes, a Securitizadora, a Attlantis e os Fiadores, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES A RESPEITO DOS EMPREENDIMENTOS MONTE LÍBANO

a) a Monte Líbano desenvolveu os empreendimentos imobiliários (i) "Monte Líbano I" ("Empreendimento Monte Líbano I"), em regime de loteamento, nos moldes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada ("Lei 6.766"), no imóvel objeto da matrícula nº 54.485 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso ("Imóvel Monte Líbano I"), composto por 377 (trezentos e setenta e sete) lotes comercializáveis ou já comercializados pela Monte Líbano, excluídos os lotes permutados ou quitados listados no Anexo I-C ("Lotes Monte Líbano I"), destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas ("Devedores Monte Líbano I") por meio de "*Instrumentos Particulares de Promessa de Compra e Venda*" ("Contratos Imobiliários Monte Líbano I"); e (ii) "Monte Líbano II" ("Empreendimento Monte Líbano II" – em conjunto com o Empreendimento Monte Líbano I, os "Empreendimentos Monte Líbano"), em regime de loteamento, nos moldes da Lei 6.766, no imóvel objeto da matrícula nº 54.486 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso ("Imóvel Monte Líbano II" – em conjunto com o Imóvel Monte Líbano I, os "Imóveis Monte Líbano"), composto por 438 (quatrocentos e trinta e oito) lotes comercializáveis ou já comercializados pela Monte Líbano, excluídos os lotes permutados ou quitados listados no Anexo I-C ("Lotes Monte Líbano II" – em conjunto com os Lotes Monte Líbano I, os "Lotes Monte Líbano"), destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas ("Devedores Monte Líbano II" – em conjunto com os Devedores Monte Líbano I, os "Devedores Monte Líbano") por meio de "*Instrumentos Particulares de Promessa de Compra e Venda*" ("Contratos Imobiliários Monte Líbano II" – em conjunto com os Contratos Imobiliários Monte Líbano I, os "Contratos Imobiliários Monte Líbano"). Os Empreendimentos Monte Líbano já foram lançados, suas obras foram concluídas e a venda dos Lotes Monte Líbano iniciada, de modo que já existe uma carteira de recebíveis de vendas feitas a prazo decorrentes dos Contratos Imobiliários Monte Líbano; e

b) nos termos dos Contratos Imobiliários Monte Líbano existentes e futuros, os Devedores Monte Líbano são e serão obrigados, relativamente aos Lotes Monte Líbano, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes Monte Líbano adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores Monte Líbano em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários Monte Líbano, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários Monte Líbano (sendo os direitos creditórios decorrentes das obrigações mencionadas em "i" e "ii" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários Monte Líbano");

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES A RESPEITO DO EMPREENDIMENTO ATTLANTIS

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

a) a Attlantis irá desenvolver o empreendimento imobiliário "Condomínio Edilício Residencial Attlantis Almaclara" ("Empreendimento Attlantis" – em conjunto com o Empreendimento Monte Líbano I e o Empreendimento Monte Líbano II, os "Empreendimentos Imobiliários"), em regime de incorporação, nos moldes da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada ("Lei 4.591"), no imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso ("Imóvel Attlantis" – em conjunto com o Imóvel Monte Líbano I e o Imóvel Monte Líbano II, os "Imóveis"), a ser composto por 232 (duzentos e trinta e duas) unidades autônomas edificadas sob a forma de casas comercializáveis pela Attlantis("Unidades Attlantis"), destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas ("Devedores Attlantis" – em conjunto com os Devedores Monte Líbano I e os Devedores Monte Líbano II, os "Devedores") por meio de "*Instrumentos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Imóvel*" ("Contratos Imobiliários Attlantis" – em conjunto com os Contratos Imobiliários Monte Líbano I e os Contratos Imobiliários Monte Líbano II, os "Contratos Imobiliários"). O Empreendimento Attlantis ainda não foi lançado e a venda das Unidades Attlantis ainda não foi iniciada; e

b) nos termos dos Contratos Imobiliários Attlantis, conforme futuramente celebrados, os Devedores Attlantis se obrigarão, relativamente às Unidades Attlantis, (i) a realizar o pagamento do preço das Unidades Attlantis adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores Attlantis em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários Attlantis, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários Attlantis (sendo os direitos creditórios decorrentes das obrigações mencionadas em "i" e "ii" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários Attlantis");

3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LASTRO DOS CRI

a) a Attlantis emitiu, nesta data, em favor da CHP, com o aval dos Fiadores, as Cédulas de Crédito Bancário nº 10050012-9, 10050014-5, 10050015-3, 10050016-1, 10050017-0, 10050018-8, 10050019-6 e 10050020-0 (em conjunto, as "CCB"; e, respectivamente, "CCB 1", "CCB 2", "CCB 3", "CCB 4", "CCB 5", "CCB 6", "CCB 7" e "CCB 8"), por meio das quais a CHP, sujeito ao atendimento das condições precedentes para desembolso e à solicitação da Attlantis, concederá à Attlantis um financiamento imobiliário no valor total de até R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais ("Financiamento Imobiliário"), destinado a fazer frente às despesas a serem havidas pela Attlantis com as obras de desenvolvimento do Empreendimento Attlantis;

b) em decorrência da concessão do Financiamento Imobiliário, a partir de sua liberação, a Attlantis ficará obrigada a pagar à CHP (i) os direitos creditórios oriundos do Financiamento Imobiliário, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nas CCB, bem como (ii) todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Attlantis, ou titulados pela CHP, por força das CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB (sendo os direitos creditórios mencionados em "i" e "ii" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários CCB");

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

c) a Monte Líbano e a CHP, celebraram, nesta data, com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002 ("Instituição Custodiante" ou "Agente Fiduciário"), os "*Instrumentos Particulares de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" (as "Escrituras de Emissão de CCI"), por meio dos quais (1) a Monte Líbano emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI Monte Líbano"), custodiadas pela Instituição Custodiante, para representar determinados Créditos Imobiliários Monte Líbano; e (2) a CHP emitiu Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI CCB" – em conjunto com as CCI Monte Líbano, as "CCI"), custodiadas pela Instituição Custodiante, para representar os Créditos Imobiliários CCB;

d) a Securitizadora, na qualidade de companhia securitizadora cuja principal atividade é adquirir recebíveis imobiliários para lastrear instrumentos financeiros denominados Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2017 ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e distribuí-los no mercado de capitais a investidores interessados em receber seus rendimentos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da CVM ("Oferta Restrita"), viabilizando, desta forma, a captação de recursos para destinar a projetos como os Empreendimentos Imobiliários, tem a intenção de adquirir os Créditos Imobiliários Monte Líbano e os Créditos Imobiliários CCB, representados pelas CCI (em conjunto, os "Créditos Imobiliários Lastro"), para lastrear os CRI das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão");

e) a Monte Líbano tem a intenção de ceder, de forma onerosa, os Créditos Imobiliários Monte Líbano à Securitizadora com a finalidade de captar recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

f) a CHP tem a intenção de ceder, de forma onerosa, os Créditos Imobiliários CCB à Securitizadora com a finalidade de captar os recursos necessários para promover o desembolso do Financiamento Imobiliário à Attlantis, conforme solicitados pela Attlantis, e a Attlantis destinará tais recursos para as obras de implantação do Empreendimento Attlantis;

4. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE AS GARANTIAS

a) para assegurar que os Empreendimentos Imobiliários rendam frutos econômicos e, consequentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de seus recebíveis, de suas obras e do crédito da Monte Líbano e da Attlantis, além de agregar Garantias à estrutura financeira de captação, conforme definidas no item 5.2 deste instrumento;

b) nesse sentido, mediante a cessão dos Créditos Imobiliários Lastro para que estes sirvam de lastro aos CRI, observadas as condições aqui previstas, serão ou poderão ser agregadas à

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

estrutura financeira de captação, conforme aplicáveis, as seguintes Garantias, melhor detalhadas neste instrumento, com o objetivo de assegurar o adimplemento das Obrigações Garantidas (abaixo definidas):

(i) Cessão Fiduciária Monte Líbano: a cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária, pela Monte Líbano, de Créditos Imobiliários Monte Líbano presentes e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários Monte Líbano, principalmente os decorrentes de comercializações de Lotes Monte Líbano, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários Monta Líbano vigentes ("Cessão Fiduciária Monte Líbano" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano");

(ii) Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis: a promessa de cessão fiduciária, pela Attlantis, da totalidade dos Créditos Imobiliários Attlantis a serem futuramente constituídos, quando da venda das Unidades Attlantis, condicionada ao efetivo desembolso, ainda que parcial, das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, conforme solicitado pela Attlantis ("Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis", que, uma vez implementada a cessão fiduciária dos Créditos Imobiliários Attlantis, será convolada em "Cessão Fiduciária Attlantis");

(iii) Fiança e Aval: a Fiança, nos termos do item 5.5 deste instrumento, e o Aval, nos termos do item 5.6 deste instrumento;

(iv) Coobrigação: a coobrigação da Monte Líbano pelas obrigações dos Devedores Monte Líbano decorrentes dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, e a coobrigação da Attlantis pelas obrigações dos Devedores Attlantis decorrentes dos Contratos Imobiliários Attlantis, sujeita à efetiva implementação da Cessão Fiduciária Attlantis;

(iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano: a alienação fiduciária das quotas representativas da totalidade do capital social da Monte Líbano ("Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano");

(v) Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis: a promessa de alienação fiduciária das quotas representativas da totalidade do capital social da Attlantis ("Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis"), a ser convolada em efetiva alienação fiduciária de quotas da Attlantis quando do efetivo desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, se este ocorrer ("Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis"); que permanecerá válida até (i) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (ii) a quitação integral, por todos os Devedores Attlantis, de todos os Créditos Imobiliários Attlantis objeto da Cessão Fiduciária Attlantis, nos termos dos Contratos Imobiliários Attlantis; o que primeiro ocorrer; e

(vi) Fundo de Reserva e Fundo de Obras: o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras, definidos e constituídos na forma dos itens 5.10 e 5.11 deste instrumento;

5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES GERAIS

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

a) sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos Créditos Imobiliários para lastrear uma emissão de CRI; e as relações entre (i) a Monte Líbano e a Attlantis, como desenvolvedoras dos Empreendimentos Imobiliários, e originadoras e administradoras de seus recebíveis, e a Securitizadora, como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos; (ii) a CHP, como credora original das CCB e, por consequência, dos Créditos Imobiliários CCB, e a Securitizadora, como cessionária dos Créditos Imobiliários CCB; (iii) a Attlantis, como devedora das CCB e, por consequência, dos Créditos Imobiliários CCB, e a Securitizadora, como cessionária dos Créditos Imobiliários CCB; e (iv) as Garantias e a Securitizadora;

b) a estruturação da Emissão e a captação de recursos pressupõem, ainda, a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos "Documentos da Operação", conforme definidos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 507ª, 508ª, 509ª, 510ª, 511ª, 512ª, 513ª, 514ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"); e

c) exceto se de outra forma aqui definidos, os termos em maiúsculas aqui utilizados têm a mesma definição que lhes é dada no Termo de Securitização;

RESOLVEM as Partes celebram o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. As Partes aqui ajustam os termos e condições para:

(i) a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários Lastro ("Cessão de Créditos"). Os Créditos Imobiliários Lastro, objeto da Cessão de Créditos, estão indicados no Anexo I–A;

(ii) a Cessão Fiduciária Monte Líbano, tendo por objeto os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, objeto da Cessão Fiduciária Monte Líbano, e os Lotes Monte Líbano atualmente em estoque estão indicados no Anexo I–B; e os Lotes Monte Líbano que eventualmente já estejam quitados ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I–C; e

(iii) a Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis, que, uma vez implementada a cessão fiduciária dos Créditos Imobiliários Attlantis, será convolada na Cessão Fiduciária Attlantis.

1.1.1. O saldo devedor nominal:

(i) dos Créditos Imobiliários Lastro é de R$ 54.615.515,60 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) , dos quais R$ 18.615.515,60 (dezoito milhões, seiscentos e quinze mil,

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) correspondem aos Créditos Imobiliários Monte Líbano e R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) correspondem aos Créditos Imobiliários CCB; e

(ii) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano é de R$ 90.750.720,04 (noventa milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte reais e quatro centavos).

1.1.1.1. O saldo dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano indicado acima está posicionado na data de 31 de janeiro de 2021, de acordo com o Relatório do Servicer.

1.1.2. Por meio da Cessão de Créditos, as Cedentes cedem e transferem à Securitizadora, e a Securitizadora adquire, os Créditos Imobiliários Lastro representados pelas CCI, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

1.1.3. Os Créditos Imobiliários Lastro estão representados por CCI emitidas pelas Cedentes nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** – segmento CETIP ("B3 – Segmento CETIP UTVM") e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade "sem financeiro".

1.2. As Partes concordam que este Contrato de Cessão trata meramente de uma operação financeira de captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários Lastro para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e, por sua força, a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários Lastro, de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e, a partir do momento em que for implementada a Cessão Fiduciária Attlantis, dos Créditos Imobiliários Attlantis, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Lastro, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Attlantis (quando implementada a Cessão Fiduciária Attlantis), inclusive eventuais garantias.

1.2.1. Em decorrência do disposto no item 1.2 acima, em relação aos Créditos Imobiliários Monte Líbano e Attlantis, a Monte Líbano ou a Attlantis, conforme o caso, permanecerão responsáveis por todas as obrigações assumidas perante os respectivos Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação aos respectivos Empreendimentos Imobiliários ou à comercialização dos respectivos Lotes, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Monte Líbano e/ou Attlantis e Securitizadora.

1.3. Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (quando implementada a Cessão Fiduciária

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Attlantis) permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (a partir do momento em que implementada a Cessão Fiduciária Attlantis) mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral ("Assembleia dos Titulares dos CRI") convocada para esse fim.

1.4. As Cedentes, os Fiadores e a Attlantis obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária Monte Líbano, a Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis e a Cessão Fiduciária Attlantis (se e quando implementada) e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores comprem os CRI da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

2.1. A captação de recursos, entendida como integralização dos CRI, encontra-se sujeita ao implemento de condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo a somente ser exigível quando da verificação cumulativa das seguintes condições, que deverão ser cumpridas pela Monte Líbano e/ou pela Attlantis, conforme o caso ("Condições Precedentes"):

a) celebração de todos os Documentos da Operação;

b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Sorriso/MT, Porto Alegre/RS e São Paulo/SP. A Monte Líbano deverá realizar referido protocolo de registro em até 10 (dez) dias contados desta data, obrigando-se a encaminhar para a Securitizadora e o Agente Fiduciário via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;

c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da Monte Líbano, da Attlantis e de suas sócias pessoas jurídicas que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias, registrados nas Juntas Comerciais competentes;

d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Sorriso/MT e São Paulo/SP. O pedido de registro deverá ser feito pela Monte Líbano em até 5 (cinco) dias contados desta data e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

e) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica da Monte Líbano, de seus sócios, dos Fiadores, dos Imóveis, dos antecessores dos Imóveis Monte Líbano e dos Empreendimentos Monte Líbano, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação ("Assessores Legais"), com o escopo limitado acordado entre a Securitizadora e os Assessores Legais;

f) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;

g) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes à aos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano;

h) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");

i) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definidas, salvo os fatos já existentes nesta data; e

j) não verificação de nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado das CCB.

2.1.1. Correrão por conta da Monte Líbano todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação.

2.1.2. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a Monte Líbano e/ou a Attlantis deverão reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, incluindo as Despesas Flat relacionadas no Anexo IV, conforme aplicáveis, cabendo à Securitizadora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários já transferidos, inclusive por meio dos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTVM.

2.2. Verificada a implementação das Condições Precedentes, a Securitizadora chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos na conta nº 26073-2, agência 0393, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora");

2.2.1. Caso os investidores decidam, mediante formalização por escrito, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes (exceto pelas condições "a", "e", "f", "h"), a operação de captação será considerada aperfeiçoada, porém não ficando dispensadas a Monte Líbano e a Attlantis, conforme o caso, do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

2.3. Em contrapartida à Cessão de Créditos a Securitizadora pagará às Cedentes os valores correspondentes às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI, descontados eventuais ágios ("Preço de Cessão"). O Preço de Cessão será pago às Cedentes em tranches, conforme abaixo.

2.4. Primeira Tranche: A primeira tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 34.300 (trinta e quatro mil e trezentas) unidades de CRI, será paga em até 10 (dez) Dias Úteis da implementação das Condições Precedentes, e da verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta), conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. A primeira tranche será destinada pela Securitizadora (a) em parte à Monte Líbano, a título de pagamento do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano; e (b) em parte à Attlantis, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso das CCB 1 e 2, e também representará o pagamento da respectiva proporção do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB ("Parcela CCB Primeira Tranche"), e desde que haja o cumprimento das seguintes condições precedentes adicionais: (i) aceitação expressa da Attlantis, da Monte Líbano e dos investidores, a seu exclusivo critério; e (ii) cumprimento das condições indicadas no item 2.8 abaixo.

2.5. Segunda Tranche: A segunda tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 8.750 (oito mil setecentas e cinquenta) unidades de CRI, será paga após a integralização dos CRI correspondentes, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à segunda tranche a serem integralizados; (ii) aceitação expressa da Attlantis, da Monte Líbano e dos investidores, a seu exclusivo critério; e (iii) cumprimento das condições indicadas no item 2.8 abaixo. A segunda tranche será destinada à Attlantis, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso das CCB 3 e 4, e também representará o pagamento da respectiva proporção do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB;

2.6. Terceira Tranche: A terceira tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 9.400 (nove mil e quatrocentas) unidades de CRI, será paga após a integralização dos CRI correspondentes, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à terceira tranche a serem integralizados; (ii) aceitação expressa da Attlantis, da Monte Líbano e dos investidores, a seu exclusivo critério; e (iii) cumprimento das condições indicadas no item 2.8 abaixo. A segunda tranche será destinada à Attlantis, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso das CCB 5 e 6, e também representará o pagamento da respectiva proporção do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB; e

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

2.7. Quarta Tranche: A quarta tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 1.500 (mil e quinhentos) unidades de CRI, será paga após a integralização dos CRI correspondentes, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da implementação das seguintes condições precedentes adicionais: (i) verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à quarta tranche a serem integralizados; (ii) aceitação expressa da Attlantis, da Monte Líbano e dos investidores, a seu exclusivo critério; e (iii) cumprimento das condições indicadas no item 2.8 abaixo. A segunda tranche será destinada à Attlantis, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso das CCB 7 e 8, e também representará o pagamento da respectiva proporção do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB.

2.7.1. Enquanto não seja realizado o pagamento da Parcela CCB Primeira Tranche e das Segunda, Terceira e Quarta Tranches do Preço de Cessão e, consequentemente, as CCB não sejam desembolsadas, a Attlantis não incorrerá em qualquer custo adicional.

2.7.2. Caso parte ou a totalidade das CCB não seja desembolsada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta dos CRI, a parcela não desembolsada será considerada resolvida de pleno direito.

2.8. Condições adicionais para pagamento das Segunda, Terceira e Quarta Tranches do Preço de Cessão: Para que a Segunda, a Terceira e a Quarta Tranches do Preço de Cessão sejam pagas, a Attlantis deverá cumprir as seguintes condições precedentes:

a) registro da Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Sorriso/MT e São Paulo/SP. O pedido de registro deverá ser feito pela Attlantis em até 5 (cinco) dias contados desta data e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;

b) anotação da Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis no Contrato Social da Attlantis arquivado na Junta Comercial competente;

c) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica da Attlantis, de seus sócios, do Imóvel Attlantis, dos antecessores do Imóvel Attlantis e do Empreendimento Imobiliário Attlantis, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos Assessores Legais, com o escopo limitado acordado entre a Securitizadora e os Assessores Legais;

d) conclusão de todas as providências para que seja efetivada a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis, com a assinatura do Termo de Cessão respectivo;

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

e) apresentação da opinião legal complementar da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;

f) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes à aos Créditos Imobiliários Attlantis; e

g) entrega do Relatório de Medição referido no item 5.11.1 abaixo.

2.8.1. A Attlantis poderá optar, a qualquer tempo, antes do pagamento total ou parcial da Segunda, Terceira e Quarta Tranches do Preço de Cessão, por financiar as obras de implantação do Empreendimento Attlantis com qualquer instituição financeira habilitada para tanto, hipótese em (i) a Attlantis deverá comunicar a Securitizadora a respeito desta decisão previamente à celebração dos instrumentos de contratação do financiamento; (ii) as CCB serão canceladas, assim como os CRI relacionados à Segunda, Terceira e Quarta Tranches do Preço de Cessão; e (ii) tanto a Cessão Fiduciária Attlantis como a Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis não serão constituídas, restando os Créditos Imobiliários Attlantis e as quotas representativas do capital social da Attlantis liberadas para todos os fins e efeitos.

2.9. Destinação das Tranches: Os valores de cada tranche estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo, e serão destinados conforme Anexo II ao presente instrumento:

a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante e da Securitizadora, conforme estimadas no Anexo IV ("Despesas Flat");

b) valores de constituição de um "Fundo de Reserva" em garantia do pagamento dos CRI, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), serão retidos na Conta Centralizadora;

c) a partir do desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, se e quando ocorrer, mediante a liquidação da Segunda, da Terceira e/ou da Quarta Tranches do Preço de Cessão, valores de constituição de um "Fundo de Obras", cujos recursos serão direcionados à conclusão das obras de implantação do Empreendimento Attlantis, serão retidos na Conta Centralizadora;

d) outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora; e

e) os demais valores não retidos serão disponibilizados (i) à Monte Líbano, para sua livre destinação, mediante depósito na conta corrente nº 81168-8, mantida pela Monte Líbano junto ao Banco Sicredi (748), agência nº 0812 ("Conta Autorizada da Monte Líbano"); ou (ii) à Attlantis, a título de desembolso dos valores das CCB, por conta e ordem

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

da CHP, na conta corrente nº 77464-7, mantida pela Attlantis junto ao Banco Sicredi (748) agência nº 0812 ("Conta Autorizada da Attlantis"), após convolada a Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis em Cessão Fiduciária Attlantis.

2.9.1. Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará à Monte Líbano e à Attlantis, com cópia para o Agente Fiduciário, mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pela Monte Líbano ou pela Attlantis representará quitação em favor da Securitizadora.

2.10. A cada pagamento de parcela do Preço da Cessão, as Cedentes darão à Securitizadora plena e geral quitação em relação à parcela do Preço da Cessão paga, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.

2.11. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pelas Cedentes ou contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário. Além disso, tendo em vista que a captação dos recursos viabilizada por meio da emissão dos CRI visa também poderá prover o montante necessário para o desembolso dos Financiamentos Imobiliários à Attlantis, a Securitizadora poderá compensar eventualmente valores devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela Attlantis contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo tais valores descontados do desembolso dos Financiamentos Imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA

Regras aplicáveis aos Créditos Imobiliários Lastro e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano

3.1. Os Créditos Imobiliários Lastro representados pelas CCI param a pertencer à Securitizadora, e a Securitizadora passaou a ter a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano. Em razão disso, a Securitizadora ficará investida no direito de cobrar e receber as prestações decorrentes dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam às Cedentes, observados os termos desta Cláusula.

3.2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora.

3.2.1. Sendo assim:

(i) a Monte Líbano se obriga a emitir os boletos dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano com

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 90 (noventa) dias contados da presente data; e

(ii) uma vez desembolsadas as CCB, conforme solicitado pela Attlantis, a Attlantis ficará obrigada a realizar todos os pagamentos devidos sob as CCB diretamente na Conta Centralizadora.

3.2.2. Para fins de notificação dos Devedores Monte Líbano quanto à Cessão de Créditos e à Cessão Fiduciária Monte Líbano, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, a Monte Líbano se compromete a inserir nos respectivos boletos a seguinte mensagem: *"Parcelas devidas pelo lote adquirido foram cedidas à Forte Securitizadora S.A."*. Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer.

3.2.3. Alternativamente, a Monte Líbano poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano.

3.2.4. Caso o Relatório do Servicer a ser elaborado para implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão apontedeficiências de formalização dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Relatório do Servicer.

Regras aplicáveis aos Créditos Imobiliários Attlantis, após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis

3.3. Convolada a Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis, a Securitizadora passará a ter a propriedade fiduciária dos Créditos Imobiliários Attlantis. Em razão disso, a partir de tal momento, a Securitizadora ficará investida no direito de cobrar e receber as prestações decorrentes dos Créditos Imobiliários Attlantis com vencimento a partir de tal data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam à Attlantis, observados os termos desta Cláusula.

3.4. A partir da conovolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis, todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Attlantis deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora.

3.4.1. Sendo assim, para efetivar a conovolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis, a Attlantis se obriga a emitir os boletos dos Créditos Imobiliários Attlantis com vencimento a partir da data da referida convolação para pagamento na Conta Centralizadora.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

3.4.2. Para fins de notificação dos Devedores Attlantis quanto à Cessão Fiduciária Attlantis, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, a Attlantis se compromete a inserir nos boletos emitidos após a conovolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis a seguinte mensagem: *"Parcelas devidas pelo lote adquirido foram cedidas à Forte Securitizadora S.A."*. Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada pelo Servicer.

3.4.3. Alternativamente, a Attlantis poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Attlantis.

3.4.4. A Attlantis terá 90 (noventa) dias contados da data em que for comunicada a respeito para sanar eventuais deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários Attlantis.

3.5. A partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis, a Securitizadora poderá requerer a Attlantis que realize o registro de eventuais garantias dos Créditos Imobiliários Attlantis previstas nos Contratos Imobiliários Attlantis em seu nome, diretamente.

Regras comuns

3.6. Durante toda a vigência da operação de CRI, obrigam-se as Cedentes e a Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores, no caso da Monte Líbano ou da Attlantis, ou da Attlantis, no caso da CHP, relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Especificamente para assegurar o correto recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), semanalmente, a Monte Líbano e a Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) apurarão os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pelas Cedentes e pela Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) será feita (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da validação do Servicer, e sempre dentro da mesma semana de apuração, no caso dos valores a serem repassados pela Monte Líbano ou pela Attlantis; e (ii) em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, no caso dos valores a serem repassados pela CHP ("Prazo de Repasse").

3.5.1. Enquanto 100% (cem por cento) dos boletos dos Créditos Imobiliários Monte Líbano não estiverem direcionados à Conta Centralizadora, a transferência dos valores decorrentes da Créditos Imobiliários Monte Líbano depositados à Monte Líbano será feita na forma desta cláusula.

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

3.5.2. O descumprimento do disposto no item 3.5 acima obrigará a Monte Líbano e/ou a Attlantis, conforme o caso, a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, as Cedentes e/ou a Attlantis serão fiéis depositárias dos valores ora mencionados.

3.5.3. Caso os valores depositados à Monte Líbano ou à Attlantis não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e decretar o vencimento antecipado das CCB.

3.7. A Securitizadora instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei 9.514 sobre a Conta Centralizadora e todos os recursos que nelas transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) permanecerão vinculados aos CRI, e serão computados e integrarão seu lastro até seu pagamento integral. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis):

a) não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros;

b) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");

c) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;

d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;

e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e

f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, ressalvados aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

3.8. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, esta realizará apenas a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários CCB. A administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), continuará sob responsabilidade da Monte Líbano ou da Attlantis, conforme o caso, e consistirá na realização de, exemplificativamente; (i) envio dos boletos de cobrança; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação pertinente; (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.

3.8.1. A administração dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 4.591 e da Lei 13.777.

3.8.2. A Monte Líbano e a Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) deverão atuar na condição de fiel depositárias dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Lastro, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), bem como dos demais Documentos da Operação (exceto em relação às CCB, que serão custodiadas eletronicamente) ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da Monte Líbano e/ou da Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), em benefício dos CRI.

3.8.3. A Monte Líbano e a Attlantis (após a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) ficam obrigadas a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

3.8.4. Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data.

3.9. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis, é e/ou será essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da Monte Líbano e da Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), empresa especializada ("Servicer") no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.

3.9.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, Monte Líbano e Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis):

a) se comprometem a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuir e/ou vierem a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;

b) fornecerão à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre a aquisição dos Lotes Monte Líbano e das Unidades Attlantis, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis; (iii) posição dos Devedores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Attlantis, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e

c) se obrigam a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.

3.9.2. Caso (i) Monte Líbano e/ou Attlantis não desempenhem de forma eficiente, a critério exclusivo da Securitizadora, quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis, previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou o faça com negligência, imprudência ou imperícia, observado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

notificação, quando não se tenha prazo específico estipulado, para que a Monte Líbano e/ou a Attlantis regularize a situação; (ii) Monte Líbano e/ou Attlantis, por ato doloso e/ou de má-fé, a critério exclusivo da Securitizadora, descumpram com suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis, previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing; ou (ii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis, para o Servicer ou um terceiro de sua escolha, conforme a necessidade.

3.10. Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

a) conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, e das CCB contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive as próprias Cedentes e a Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis);

b) promover a intimação dos Devedores inadimplentes;

c) promover a intimação da Attlantis, caso esta se torne inadimplente das obrigações assumidas por meio das CCB, se aplicável;

d) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Lastro, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) e exercer os demais direitos conferidos às Cedentes e à Attlantis nos Contratos Imobiliários e nas CCB, conforme o caso;

e) receber diretamente dos Devedores os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis),; e

f) receber diretamente da Attlantis os Créditos Imobiliários CCB, se aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA

4.1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é e será o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos depositados

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

na Conta Centralizadora, realizar os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado, os pagamentos de custos e despesas de sua manutenção, e quaisquer valores residuais, uma vez que necessariamente terão origem no excesso de recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), serão devidos à Monte Líbano ou à Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), conforme o caso, como Saldo Remanescente do Preço da Cessão ou excedente da Cessão Fiduciária Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis).

4.2. Especificamente com relação aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), a Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores recebidos. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso ("Data de Apuração"), a Securitizadora apurará (i) os valores recebidos durante o mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração ("Mês de Competência") e (ii) as Obrigações Garantidas dos CRI (conforme indicadas na Ordem de Pagamentos, a seguir) do mesmo mês da Data de Apuração ("Mês de Apuração"). Para tanto, a Securitizadora utilizará como base o "Relatório de Antecipações" enviado pelo Servicer, que indicará os montantes depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do Mês de Competência e cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano ou Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis)". Outras informações devidas pela Monte Líbano, pela Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) e pelo Servicer relacionados a tais créditos encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

4.2.1. Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês do respectivo vencimento ("Antecipação"), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso porém dentro do mesmo mês de vencimento não serão considerado inadimplentes, independente do dia do mês em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. Por exemplo, para uma parcela com vencimento em 15/04:

(a) Pagamento em 30/03: Antecipação;
(b) Pagamento em 02/04: pagamento regular;
(c) Pagamento em 17/04: pagamento regular; e
(d) Pagamento em 02/05: pagamento feito em atraso.

4.2.2. Serão igualmente considerados e tratados como Antecipações os recursos pagos a título de entrada/sinal que excederem 20% (vinte por cento) do valor total de uma nova venda, incluindo, portanto, os recursos oriundos de uma nova venda pagos de uma única vez (venda à vista).

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

4.3. Em cada Data de Apuração a Securitizadora reservará, na Conta Centralizadora, recursos recebidos durante o Mês de Competência em montante suficiente para realizar os pagamentos da seguinte ordem ("Ordem de Pagamentos"), cujos valores serão projetados para aquele Mês de Apuração:

a) Despesas do Mês de Apuração, e outras em aberto;
b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
c) Remuneração dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
d) Amortização Programada dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
e) Remuneração dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
f) Amortização Programada dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão de Antecipações;
h) Recomposição do Fundo de Reserva; e
i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma dos itens 4.6 e seguintes, abaixo.

4.3.1. As parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI constam da "Tabela Vigente" indicada no Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), e demais hipóteses de amortização previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.3.2. Considerando que poderá haver pagamentos de parcelas dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) sendo creditados em todos os dias de qualquer mês, as Partes têm ciência e concordam em não utilizar recebimentos de um Mês de Competência em uma Ordem de Pagamentos que não seja do Mês de Apuração conseguinte, de modo a não misturar recursos de diferentes competências.

4.3.3. Os valores das Antecipações serão destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

4.3.4. A Securitizadora elaborará e disponibilizará à Monte Líbano e à Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) os cálculos por ela realizados ("Cálculo de Excedente") como forma de comprovação e prestação de contas, e seu aceite representará quitação em favor da Securitizadora.

4.4. Caso seja verificado que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, deverá proceder, após o aceite da Monte Líbano e da Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) no respectivo Cálculo de Excedente,

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ao pagamento do excedente à Monte Líbano e à Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis). Referido excedente será pago à Monte Líbano a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, e à Attlantis, a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis, a título de devolução do excedente dos Créditos Imobiliários Attlantis, e desde que não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuados inadimplementos dos Devedores nos Contratos Imobiliários.

4.5. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4 acima, o Cálculo de Excedente indique que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará a Monte Líbano, a Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e da Fiança referidas na Cláusula Quinta ao presente instrumento. Monte Líbano, Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) e Fiadores deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

4.5.1. Sem prejuízo do exercício da Coobrigação e da Fiança acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, Monte Líbano, Attlantis e Fiadores têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva será feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento da Coobrigação e da Fiança quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.

4.6. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, Monte Líbano e Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) deverão mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (líquidos das Antecipações), recebidos na Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas do Mês de Apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

$$\mathrm{CIT_m} > \mathrm{RG_m} \text{ x } \mathrm{PMT}$$

Onde:
$\mathrm{CIT_m}$ = Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis recebidos no Mês de Competência, sem Antecipações
$\mathrm{RG_m}$ = Razão de Garantia do Fluxo Mensal
PMT = Parcela do CRI do Mês de Apuração

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

4.7. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, Monte Líbano e Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis, de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor" e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, "Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_l) = RG_{SD} \text{ x } (SD_{CRI})$$

Onde:
VP = Valor Presente à taxa de emissão dos CRI, no Mês de Competência
CIT_l = Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis elegíveis do Mês de Competência
RG_{SD} = Razão de Garantia do Saldo Devedor
SD_{CRI} = Saldo devedor dos CRI integralizados até o último dia do Mês de Competência, menos o valor do Fundo de Reserva

4.7.1. O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;

b) ser oriundo dos Empreendimentos Imobiliários e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766, no caso dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano; ou da Lei 4.591, no caso dos Créditos Imobiliários Attlantis;

c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), em conjunto;

d) os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), em conjunto, não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

pertencentes ao grupo econômico da Monte Líbano e/ou da Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis); e

e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), em conjunto.

4.8. A Razão de Garantia do Fluxo Mensal de um mês de competência será apurada na respectiva Data de Apuração, enquanto a Razão de Garantia do Saldo Devedor será apurada no 20º (vigésimo) dia do respectivo mês de apuração. Quando da verificação de desenquadramento das Razões de Garantia a Securitizadora indicará o montante necessário a seu reenquadramento (calculado conforme item 4.8.1 abaixo) no Cálculo de Excedente (i) da própria Data de Apuração em que o desenquadramento foi verificado, no caso da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, ou (ii) da próxima Data de Apuração, no caso da Razão de Garantia do Saldo Devedor, sendo referidos valores destinados à amortização extraordinária dos CRI na forma da Ordem de Pagamentos.

4.8.1. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal será calculado pela diferença entre (i) os valores que deveriam ter sido recebidos na Conta Centralizadora no mês de competência para cumprimento da razão mínima requerida, e (ii) os valores efetivamente recebidos. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor corresponderá ao valor de amortização do saldo devedor dos CRI necessário para que a Razão de Garantia do Saldo Devedor fique enquadrada.

4.8.2. Independentemente da tomada das medidas acima para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, visando garantir a adequada estrutura de pagamentos dos CRI e desde que a Razão de Garantia do Saldo Devedor esteja enquadrada, alterar a Tabela Vigente (conforme definida no Termo de Securitização) de modo a acomodar os pagamentos futuros previstos.

4.8.3. Sem prejuízo da manutenção do procedimento de reenquadramento indicado na item 4.8, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a verificação de desenquadramento das Razões de Garantia, notificar a Monte Líbano, a Attlantis e/ou os Fiadores para que, em até 3 (três) Dias Úteis, depositem os valores necessários a seu reenquadramento.

4.9. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e realização dos pagamentos previstos nesta Cláusula, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, Monte Líbano e Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) comprometem-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis) recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Monte Líbano, Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e Créditos Imobiliários Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis). Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da Monte Líbano e/ou da Attlantis (a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração e/ou data de verificação das Razões de Garantia para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão e da devolução do excedente dos Créditos Imobiliários Attlantis à Attlantis, a partir a convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

4.10. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, consequentemente, uma Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO

5.1. Em contrapartida à efetivação da operação de captação de recursos aqui referida, é condição essencial da relação entre as Partes que não só os Créditos Imobiliários Lastro sigam sua conformidade, como que garantias adicionais relacionadas aos projetos sejam outorgadas em benefício dos investidores dos CRI. As garantias aqui descritas foram negociadas pelas Partes de antemão, e sem sua existência a decisão de investimento pelos investidores seria prejudicada e a operação de captação não existiria.

5.2. Assim sendo, em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores Monte Líbano nos Contratos Imobiliários Monte Líbano e suas posteriores alterações, (ii) bem como das obrigações assumidas pela Attlantis nas CCB, a partir do momento em que estas sejam efetivamente desembolsadas à Attlantis, (iii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Monte Líbano, pela Attlantis (a partir do momento em que exigíveis) e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários CCB (a partir do momento em que exigíveis), de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iv) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (v) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários CCB (a partir do momento em que exigíveis) e excussão das Garantias,

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (vi) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), a Monte Líbano, a Attlantis, seus sócios e os Fiadores concordaram em constituir as seguintes garantias, observadas as condições previstas nesta cláusula ("Garantias"):

a) Cessão Fiduciária Monte Líbano, observado o disposto no item 5.3.1 abaixo;

b) Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis, condicionada ao desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8;

c) Fiança;

d) Aval;

e) Coobrigação;

f) Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano, observado o disposto no item 5.8.1 abaixo;

g) Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, condicionada ao desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8;

h) Fundo de Reserva; e

i) Fundo de Obras.

5.2.1. A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a Monte Líbano, a Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis e da Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis e enquanto esta esteja em vigor) e os Fiadores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

5.2.2. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

5.2.3. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas.

5.3. Cessão Fiduciária Monte Líbano: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a Monte Líbano, neste ato, outorga a Cessão Fiduciária Monte Líbano à Securitizadora,

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições sendo objeto da Cessão Fiduciária Monte Líbano os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano.

5.3.1. A Cessão Fiduciária Monte Líbano permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da vinculação existente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, os quais atualmente compõem o lastro de certificados de recebíveis imobiliários de outra emissão da Securitizadora. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Cessão Fiduciária Monte Líbano ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação.

5.3.2. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária Monte Líbano, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.3.3. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas neste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

5.3.4. A Monte Líbano se obriga a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano.

5.3.5. Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano se obriga a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária Monte Líbano os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.3.6. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano estarem vinculados à Cessão Fiduciária Monte Líbano a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, a Monte Líbano e a Securitizadora se comprometem a celebrar "*Termo de Cessão Fiduciária*", nos moldes constantes do Anexo III ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários Monte Líbano, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Monte Líbano nos termos do Contrato de Servicing. A

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade, sendo certo que, a critério da Securitizadora, poderão ser celebrados com maior recorrência. A participação ou interveniência da CHP e da Attlantis nos Termos de Cessão Fiduciária que tenham por objeto a Cessão Fiduciária Monte Líbano fica expressamente dispensada, dado que seu objeto trata exclusivamente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano.

5.3.6.1. Nesta hipótese, a Monte Líbano deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros mediante envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.

5.3.6.2. A Monte Líbano nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes (i) para representá-las "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão; (ii) para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária Monte Líbano, incluindo, mas não limitado a, representação da Monte Líbano na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária Monte Líbano, e (iii) para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. A Monte Líbano concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VI-A, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.7. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano depositados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Monte Líbano, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.3.8. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

as importâncias recebidas diretamente dos Devedores Monte Líbano dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.3.9. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.4. Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a Attlantis, neste ato, promete outorgar a Cessão Fiduciária Attlantis à Securitizadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis, outorgando à Securitizadora, a partir da efetiva implementação da Cessão Fiduciária Attlantis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições sendo objeto da Cessão Fiduciária Attlantis o os Créditos Imobiliários Attlantis.

5.4.1. A Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis será convolada na Cessão Fiduciária Attlantis por ocasião do efetivo desembolso, ainda que parcial, das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Cessão Fiduciária Attlantis ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação.

5.4.2. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária Attlantis, uma vez implementada, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.4.3. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas neste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

5.4.4. Antes da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis, a Attlantis se obriga a não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Imobiliários Attlantis, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, sem a prévia e expressa autorização da Securitizadora. Após a implementação da Cessão Fiduciária Attlantis, a Attlantis se obriga a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Imobiliários Attlantis, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Imobiliários Attlantis.

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

5.4.4.1. Os Devedores Attlantis poderão financiar a aquisição de suas Unidades Attlantis junto a instituições financeiras habilitadas para tanto, hipótese em que os respectivos Créditos Imobiliários Attlantis serão antecipadamente quitados com recursos destes financiamentos.

5.4.4.2. Na ocorrência da hipótese referida no item 2.8.1 acima, a Cessão Fiduciária Attlantis não será constituída.

5.4.5. Após implementada a Cessão Fiduciária Attlantis, sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários Attlantis, a Attlantis se obriga a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de Cessão Fiduciária Attlantis os Créditos Imobiliários Attlantis, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.4.6. Não obstante, após implementada a Cessão Fiduciária Attlantis, os Créditos Imobiliários Attlantis estarem vinculados à Cessão Fiduciária Attlantis a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Attlantis e a Securitizadora se comprometem a celebrar Termos de Cessão Fiduciária, em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários Attlantis, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pela Attlantis nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade, sendo certo que, a critério da Securitizadora, poderão ser celebrados com maior recorrência. A participação ou interveniência da CHP e da Monte Líbano nos Termos de Cessão Fiduciária que tenham por objeto a Cessão Fiduciária Attlantis fica expressamente dispensada, dado que seu objeto trata exclusivamente dos Créditos Imobiliários Attlantis.

5.4.6.1. Nesta hipótese, a Attlantis deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros mediante envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.

5.4.6.2. A partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis, a Attlantis nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes (i) para representá-las "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Imobiliários Attlantis e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários Attlantis, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão; (ii) para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária Attlantis, incluindo, mas não limitado a, representação da Attlantis na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária Attlantis, e (iii) para tomar

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. Para fins de implementação da Cessão Fiduciária Attlantis, a Attlantis concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VI-B, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4.7. A partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis, a Securitizadora exercerá sobre os Créditos Imobiliários Attlantis os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Imobiliários Attlantis depositados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Monte Líbano, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.4.8. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores Attlantis dos Créditos Imobiliários Attlantis serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.4.9. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.5. Fiança: Os Fiadores assinam este Contrato na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores, com a Monte Líbano e com a Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis), pelas Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis), Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou Multa Indenizatória ("Fiança"). Os Fiadores se comprometem, de forma solidária, a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a Fiança.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

5.5.1. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, a serem chamadas para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

5.5.2. Os Fiadores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

5.5.3. Nenhuma objeção ou oposição dos Fiadores poderá, ainda, ser admitida ou invocada por estes com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora em razão da Fiança.

5.5.4. Os Fiadores concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso uma da outra com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por ele, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

5.5.5. Os Fiadores deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal ("IR"), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato de Cessão, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016. As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

5.6. Aval: Os Fiadores apuseram seu aval ("Aval") nas CCB, responsabilizando-se solidariamente pelas obrigações assumidas pela Attlantis em razão destas. O Aval somente será válido a partir do momento em que as CCB sejam, ainda que parcialmente, efetivamente desembolsadas.

5.7. Coobrigação: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, Monte Líbano e Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) responderão, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e aos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) cedidos de forma definitiva ou fiduciária ou a serem cedidos fiduciariamente por cada uma, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) ("Coobrigação").

5.7.1. Em razão da Coobrigação, Monte Líbano e Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) estarão obrigadas a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis), principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis), respondendo solidariamente com os respectivos Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis), e de toda e qualquer penalidade advinda do descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Cessão.

5.7.2. Monte Líbano e Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) estão e/ou estarão coobrigadas em relação à totalidade dos respectivos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis), e por seu adimplemento integral, sem prejuízo e independentemente da execução de outras Garantias.

5.7.3. Monte Líbano e Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) deverão cumprir suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem compensação, líquida de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

5.7.4. A cessão dos Créditos Imobiliários CCB não contará com coobrigação da CHP.

5.8. Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as sócias da Monte Líbano, outorgam à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano.

5.8.1. A Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da garantia existente sobre as quotas da Monte Líbano, que aproveita certificados de recebíveis imobiliários de outra emissão da Securitizadora.

5.8.2. Em até 10 (dez) dias contados da data da implementação da condição suspensiva referida no item 5.8.1 acima, as sócias da Monte Líbano deverão protocolar a alteração do contrato social da Monte Líbano na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso para incluir a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas da Monte Líbano, devendo apresentar as vias registradas à Securitizadora em 30 (trinta) dias contados da data do protocolo.

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

5.9. Promessa de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, as sócias da Attlantis prometeram outorgar à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis, a ser efetivamente implementada por ocasião do desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8, ainda que parcial, à Attlantis.

5.9.1. A Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis permanecerá válida até (i) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (ii) a quitação integral, por todos os Devedores Attlantis, de todos os Créditos Imobiliários Attlantis objeto da Cessão Fiduciária Attlantis, nos termos dos Contratos Imobiliários Attlantis; o que primeiro ocorrer.

5.10. Fundo de Reserva: Monte Líbano e Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) manterão o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma da Cláusula Segunda.

5.10.1. Monte Líbano, Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) e Fiadores têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderão Monte Líbano, Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) e Fiadores, em momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprirem suas obrigações deste Contrato de Cessão com base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes.

5.10.2. Os recursos depositados no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento da Monte Líbano e da Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis), pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo ("Aplicações Financeiras Permitidas").

5.10.3. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

5.10.4. Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, a Securitizadora poderá promover sua recomposição (i) notificar a Monte Líbano, a Attlantis (a partir da

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) e os Fiadores ordenando que estes aportem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, de recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, ou de qualquer recurso devido à Monte Líbano, ou devolução do excedente dos Créditos Imobiliários Attlantis à Attlantis, a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis.

5.11. Fundo de Obras: A Securitizadora está autorizada a constituir o Fundo de Obras , na forma da Cláusula Segunda, a partir do desembolso da Segunda, da Terceira e/ou da Quarta Tranches do Preço de Cessão, para a conclusão das obras do Empreendimento Attlantis.

5.11.1. Por ocasião do desembolso da Segunda, da Terceira e/ou da Quarta Tranches do Preço de Cessão, Attlantis e a Securitizadora encomendarão um relatório de evolução das obras do Empreendimento Attlantis ("Relatório de Medição"), fornecido por empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela Attlantis ("Medidor de Obras"). Referido relatório servirá de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras e de "marco zero" para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

5.11.2. Conforme solicitado pela Attlantis, o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Attlantis e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Securitizadora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada.

5.11.2.1. A Attlantis tem ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras (i) serão feitas sempre sob a modalidade de "reembolso", e (ii) considerarão os valores gastos pela Attlantis e já aplicados nos Empreendimentos Imobiliários, e portanto já medidos (por exemplo: no caso da Attlantis incorrerem em custos de matéria-prima ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição).

5.11.2.2. As visitas do Medidor de Obras ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado à Attlantis informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

5.11.3. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela Attlantis, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (por exemplo: num cenário de evolução de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a Attlantis de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

5.11.4. Enquanto a totalidade das séries de CRI não tiver sido integralizada e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

fins dos cálculos dos itens 5.11.2 e 5.11.3 acima, será somado aos valores de Fundo de Obras que serão subtraídos do desembolso das CCB 3, 4, 5, 6, 7 e/ou 8 a ser realizado à Attlantis, conforme Anexo II.

5.11.5. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

5.11.6. Após a conclusão das obras de implantação do Empreendimento Attlantis, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Attlantis na forma da Ordem de Pagamentos.

5.12. Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

5.12.1. Todas as Garantias referidas nesta Cláusula, a partir do momento em que efetivamente constituídas, são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (caso a Cessão Fiduciária Attlantis seja constituída), nos termos do item 10.1.1.

5.12.2. Correrão por conta da Monte Líbano e/ou da Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis) todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

5.12.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a Monte Líbano, a Attlantis (se constituída a Cessão Fiduciária Attlantis) e os Fiadores permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

5.12.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Monte Líbano e/ou da Attlantis, conforme o caso, na Conta Autorizada da Monte Líbano e/ou na Conta Autorizada da Attlantis, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

5.12.5. Na forma estipulada neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão tomar todas as medidas necessárias para avaliar o valor das Garantias frente às Obrigações Garantidas, solicitando às Cedentes e à Attlantis todos os documentos e informações necessários para tanto, os quais deverão ser repassados em até 15 (quinze) dias de seu pedido, em prazo razoável para sua obtenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS MONTE LÍBANO, DO PAGAMENTO ANTECIPADO VOLUNTÁRIO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS CCB E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO

6.1. A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade da Monte Líbano e da Attlantis (a partir do desembolso das CCB), da não conformidade dos Empreendimentos Imobiliários, da deterioração da carteira de Créditos Imobiliários Lastro que suporta o pagamento dos CRI, do vencimento antecipado das CCB, da deterioração do crédito da Monte Líbano, da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou do Fiadores, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para vencimento antecipado de operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil.

6.2. A Monte Líbano poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data de recompra, indicando o montante da recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a Monte Líbano ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor da Recompra Facultativa indicado no referido requerimento, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor dos CRI da primeira tranche proporcional ao valor da Recompra Facultativa, se a recompra for realizada até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês contados da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo; e multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor dos CRI da Parcela CCB Primeira Tranche, da Segunda, da Terceira e da Quarta Tranches proporcional ao valor da Recompra Facultativa, se a recompra for realizada antes da obtenção do "habite-se" total (ou documento equivalente) do Empreendimento Attlantis, (iii) caso a Recompra Facultativa recaia sobre a totalidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, adicionado de todas

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

6.2.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Monte Líbano o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data de recompra pretendida.

6.2.2. O prazo indicado no item 6.2.1 acima é estipulado de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI decorrente da Recompra Facultativa em tempo menor.

6.2.3. A Recompra Facultativa somente poderá ser realizada caso a Attlantis também realize o Pagamento Antecipado Voluntário das CCB na mesma proporção (tendo a Attlantis recebido o desembolso das CCB), na forma do item 6.5 abaixo.

6.2.4. Feitos os pagamentos pela Monte Líbano em razão da Recompra Facultativa, e pela Attlantis em razão do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB, a Securitizadora fará o resgate dos CRI na data de pagamento sobre a qual o Valor da Recompra Facultativa e o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB foram calculados.

6.3. No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários Monte Líbano sujeitarem-se às situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Lotes Monte Líbano"), a Monte Líbano e os Fiadores, em razão da Coobrigação e da Fiança, se obrigam, solidariamente, a recomprar os Créditos Imobiliários Monte Líbano afetados ("Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Lotes Monte Líbano"). A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta, somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento. São as hipóteses:

a) inadimplemento de um Crédito Imobiliário Monte Líbano por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, ou qualquer outro tipo de desenquadramento dos Critérios de Elegibilidade;

b) se houver qualquer questionamento, judicial ou não, do Devedor Monte Líbano em relação ao Contrato Imobiliário Monte Líbano respectivo, ou da Monte Líbano, de seus sócios e/ou dos Fiadores em relação ao Contrato de Cessão e/ou às Garantias, principalmente se ligado à formalização do Contrato Imobiliário;

c) se qualquer CCI Monte Líbano não tenha sido transferida à Securitizadora no sistema da B3 – Segmento CETIP UTVM, ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos, principalmente aquelas descritas na Cláusula Terceira, não tiver sido realizada por culpa da Monte Líbano;

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

d) se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Crédito Imobiliário Monte Líbano, aos Empreendimentos Monte Líbano e/ou às Garantias, que afete o pagamento do Crédito Imobiliário Monte Líbano;

e) se houver a cessão dos direitos do Contrato Imobiliário Monte Líbano pelo Devedor Monte Líbano em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing;

f) se houver distrato do Contrato Imobiliário Monte Líbano, sendo certo que, neste caso, considerada a extinção do respectivo Crédito Imobiliário Monte Líbano e sua impossibilidade de recompra, a Monte Líbano permanecerá com a obrigação de ressarcir a Securitizadora, pagando-lhe o correspondente valor de recompra; e

g) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela Monte Líbano para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou nas declarações prestadas no presente Contrato de Cessão.

6.4. No caso das situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano" e em conjunto com as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, as "Hipóteses de Recompra Compulsória"), a Monte Líbano e os Fiadores, em razão da Fiança, se obrigam a recomprar a totalidade das Parcelas Monte Líbano dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ("Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano"):

a) Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB;

b) a não formalização das Garantias nos prazos e procedimentos estipulados aqui e nos respectivos instrumentos, ou caso por qualquer razão não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias conferidas à Securitizadora;

c) descumprimento, pela Monte Líbano, pela Attlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou pelos Fiadores, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;

d) a Monte Líbano, a Attlantis (a partir do desembolso das CCB), ou qualquer de suas sócias, venham (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

e) se houver morte dos Fiadores, sem que, na Assembleia dos Titulares dos CRI, a ser convocada em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do evento seja estabelecido um novo fiador, que formalize a assunção de tais obrigações no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia, ou, na referida Assembleia, seja dispensada a substituição do Fiador falecido;

f) se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária da Monte Líbano, da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) ou de suas sócias, que acarrete na alteração de participação das sócias na Monte Líbano, na Attlantis (a partir do desembolso das CCB), ou no controle de suas sócias, e/ou afete a capacidade da Monte Líbano, da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou dos Fiadores de honrar as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora;

g) se houver redução de capital da Monte Líbano ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB), sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

h) se as sócias da Monte Líbano ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB), sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, aprovarem deliberações que afetem suas participações societárias na Monte Líbano ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou seu controle sobre os Empreendimentos Imobiliários e/ou os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da implementação da Cessão Fiduciária Attlantis), que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante as sociedades: (i) emissão de novas quotas representativas do capital social da Monte Líbano ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames sobre as quotas representativas do capital social da Monte Líbano ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) que não a Alienação Fiduciária de Quotas Monte Líbano e a Alienação Fiduciária de Quotas da Attlantis (uma vez efetivamente constituída e ainda em vigor); (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da Monte Líbano ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB); (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Monte Líbano ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB); (iv) redução do capital social ou resgate de quotas representativas do capital social da Monte Líbano ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB); e (v) participação pela Monte Líbano ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas no presente contrato deixem de ser verdadeiras; sendo que a Monte Líbano ou a Attlantis (a partir do desembolso das CCB), conforme o caso, deverão comunicar a Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização das referidas deliberações;

i) se houver alteração do objeto social da Monte Líbano e/ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB), de forma a modificar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Monte Líbano e/ou pela Attlantis (a partir do desembolso das CCB), sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

j) caso ocorra a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Monte Líbano, pela Attlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou os Empreendimentos Imobiliários, e possam comprometer a capacidade da Monte Líbano e/ou da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) de honrar suas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas neste instrumento;

k) se houver protesto legítimo de títulos, contra a Monte Líbano e/ou a Attlantis (a partir do desembolso das CCB) ou suas controladas, sócias ou coligadas, em valor individual igual ou maior do que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal;

l) no caso de não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, contra a Monte Líbano, contra a Attlantis (a partir do desembolso das CCB) ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

m) se, contra os Fiadores, (i) houver protesto legítimo de títulos, em valor individual igual ou maior do que R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal, ou (ii) for verificado não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que as hipóteses contidas nos itens "i" e "ii" desta alínea afetem diretamente a Fiança;

n) caso, após o desembolso das CCB até o término das obras do Empreendimento Attlantis, os Relatórios de Medição indiquem desvios nas obras do Empreendimento Attlantis, incluindo, mas não se limitando, a (i) atrasos relevantes e não justificados nas obras, (ii) má qualidade de materiais, identificação de riscos estruturais e qualidade das obras, e (iii) má gestão dos prestadores de serviços contratados para as obras, não importando se tais desvios já tenham trazido prejuízo (deterioração) à carteira de Créditos Imobiliários Attlantis (uma vez constituída a Cessão Fiduciária Attlantis);

o) caso (i) a Monte Líbano e/ou a Attlantis (a partir do desembolso das CCB) deixem de notificar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis de um dos eventos a seguir, ou (ii) a Securitizadora se manifeste contrariamente a um ou mais de tais eventos, exercendo seu direito de veto, e a Monte Líbano ou a Attlantis (a partir do desembolso das CCB) não atendam a tal determinação; com relação a alterações de qualquer natureza na administração dos Empreendimentos Imobiliários, dos Créditos Imobiliários Monte

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis), tais como, exemplificativamente mas não exaustivamente, decisões referentes à forma de administração, projeto, obras, cronograma físico-financeiro, contratação e manutenção de terceiros prestadores de serviços essenciais das obras;

p) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis ao cronograma de obras de implantação do Empreendimento Attlantis (a partir do desembolso das CCB), incluindo sua prorrogação ou atraso na data final de entrega das reformas, a qual deve se dar em 31 de julho de 2022;

q) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis no custo estimado das obras de implantação do Empreendimento Attlantis (a partir do desembolso das CCB);

r) caso ocorram alterações na qualidade das obras de reforma do Empreendimento Attlantis (a partir do desembolso das CCB) que não contem com a avaliação e aprovação prévia da Securitizadora e do Medidor de Obras ou de empresa de engenharia especializada contratada pela Securitizadora para tal fim ("Empresa de Engenharia") dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que referidas alterações sejam apresentadas pela Attlantis à Securitizadora e ao Medidor de Obras ou à Empresa de Engenharia (sendo certo que o silêncio da Securitizadora, do Medidor de Obras e/ou da Empresa de Engenharia ao término deste período não configurará aprovação tácita das alterações apresentadas);

s) caso a Monte Líbano ou a Attlantis (a partir do desembolso das CCB) tomem qualquer outro tipo de decisão aqui não relacionada e que venha a causar um efeito adverso na adimplência dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis;

t) caso a Monte Líbano e/ou a Attlantis (a partir do desembolso das CCB) assumam obrigações referentes a qualquer negócio alheio à consecução dos Empreendimentos Imobiliários, ou, ainda, pratiquem atos que possam colocar em risco a continuidade das atividades da Monte Líbano, da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) e/ou dos Empreendimentos Imobiliários;

u) depósito de valores em conta distinta da Conta Centralizadora que não sejam repassados à Securitizadora no prazo determinado no item 3.3.3 acima;

v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Monte Líbano, pela Attlantis e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação sem anuência da Securitizadora;

w) ajuizamento de ações ou processos envolvendo questionamentos a respeito da aquisição dos Imóveis pela Monte Líbano ou a Attlantis que possam prejudicar o

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

pagamento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis;

x) caso a Monte Líbano ou a Attlantis, bem como suas controladas, sócias, administradores, funcionários, empregados, ou qualquer pessoa a eles ligadas, sejam implicadas em inquéritos civis ou criminais, ou sejam condenadas por crime (principalmente os constantes da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), ou de qualquer maneira sejam implicadas em situações que possam vir a denegrir o nome, marca ou imagem da Securitizadora, suas sociedades correlatas, sócios e administradores;

y) caso as declarações prestadas pelo Monte Líbano, pela Attlantis e/ou Fiadores se provem falsas ou se revelarem incorretas ou enganosas;

z) não regularização de deficiências/pendências apontadas no relatório periódico do Servicer; e

aa) alteração das declarações da Monte Líbano, da Attlantis ou dos Fiadores em relação àquelas prestadas na data de assinatura do Contrato de Cessão.

6.4.1. Para os fins do disposto no item 6.4 acima, será considerado controle de uma sociedade sobre outra o poder que tal sociedade tenha, por meio de seus direitos de sócio, que lhe confira, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade, na forma do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6.4.2. Fica desde já estabelecido que a transferência da propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 66.493 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, da Attlantis para a Quatto Empreendimentos EIRELI, sócia da Attlantis, não configurará Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano.

6.5. Uma vez desembolsadas as CCB, a Attlantis poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar voluntariamente, de forma parcial ou integral, o pagamento das CCB mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data do pagamento antecipado, indicando o valor a ser pago antecipadamente ("Pagamento Antecipado Voluntário das CCB"). Nessa hipótese, a Attlantis ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB indicado no requerimento, a ser abatido do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor das CCB proporcional ao saldo devedor dos CRI da primeira tranche, se a recompra for realizada até o 58º (quinquagésimo oitavo) mês contados da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo; e multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o saldo devedor das CCB proporcional ao saldo devedor dos CRI da Parcela CCB Primeira Tranche, da Segunda, da Terceira e da Quarta Tranches, se a recompra for realizada antes da obtenção do

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Termo de Verificação de Obras (ou documento equivalente) do Empreendimento Attlantis, (iii) e, caso o Pagamento Antecipado Voluntário das CCB recaia sobre a totalidade de seu saldo devedor, adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época (doravante "Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB").

6.5.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à Attlantis o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data do pagamento pretendido.

6.5.2. O prazo indicado no item 6.5.1 acima é estipulado de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI decorrente do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB em tempo menor.

6.5.3. O Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB somente poderá ser realizado caso a Attlantis realize a Recompra Facultativa na forma do item 6.2 acima na mesma proporção.

6.5.4. Feitos os pagamentos pela Attlantis na forma acima, a Securitizadora fará o resgate dos CRI na data de pagamento sobre a qual o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário das CCB e Valor da Recompra Facultativa foram calculados.

6.6. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano relacionadas no item 6.4 acima (exceto a que consta do item (a)) ou de qualquer hipótese que enseje o pagamento da Multa Indenizatória prevista no item 7.1 abaixo, ocorrerá o vencimento antecipado das CCB, obrigando-se a Attlantis e os Fiadores, em razão do Aval, a pagar antecipadamente (i) o valor integral do saldo devedor das CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, e (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época ("Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado").

6.7. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, com o consequente vencimento antecipado das CCB, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e o pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado, podendo, no entanto, na impossibilidade de realização da Assembleia dos Titulares do CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, ou caso haja risco de perecimento imediato do direito, exigir a imediata Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e o pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado.

6.7.1. Quando notificados sobre a exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e do pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado, a Monte Líbano e os Fiadores obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários Lotes Monte Líbano e pagar o Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal notificação.

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

6.7.2. O valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano corresponderá (i) ao valor presente do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre referido saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época ("Valor da Recompra Total").

6.7.3. O não cumprimento da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e da obrigação de realizar o pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.8. Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou do consequente vencimento antecipado das CCB, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pela Monte Líbano, pela Attlantis (a partir do desembolso das CCB) e pelos Fiadores, e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e ao vencimento antecipado das CCB, reter pagamentos devidos à Monte Líbano e à Attlantis (a partir do desembolso das CCB) nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e compensação dos valores devidos pela Attlantis em razão das CCB (a partir do desembolso das CCB) a qualquer momento. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais da Monte Líbano, da Attlantis (a partir do desembolso das CCB) ou dos Devedores, a não ser que ocorra uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas e para pagamento do Valor de Liquidação das CCB por Vencimento Antecipado.

6.8.1. A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos à Monte Líbano ou à Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) no caso de estas estarem inadimplentes quanto às obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto às obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA

7.1. Caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano e a Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários Monte Líbano que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores Monte Líbano ("Multa Indenizatória").

7.1.1. A Monte Líbano e/ou a Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) deverão notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tiver chegado ao seu conhecimento.

7.1.2. Monte Líbano, Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) e Securitizadora desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) no que se refere aos Créditos Imobiliários Monte Líbano, a Monte Líbano obteve ou tem o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) a Monte Líbano e a Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) estão obrigadas a garantir, durante toda a operação, a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, dos Créditos Cessão Fiduciária Monte Líbano e dos Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis); e (iii) a Monte Líbano e a Attlantis se mantiveram na posição contratual de vendedoras, cedentes e/ou proprietárias dos Lotes Monte Líbano e das Unidades Attlantis, respectivamente. Ainda, a Monte Líbano e a Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) se obrigam a ressarcir integralmente a Securitizadora caso seja necessário dispender quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

7.1.3. A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Monte Líbano e/ou pela Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis), de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento aqui previsto.

7.1.4. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.1.5. A incidência da Multa Indenizatória acarreta no vencimento antecipado das CCB (caso tenha sido desembolsada), na forma do item 6.6 acima.

7.1.6. Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, a Monte Líbano e/ou a Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) deverão arcar com todos os

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

7.2. Em nenhuma hipótese a CHP será responsável pelos riscos, custos e ônus relativos a demandas ou processos judiciais relacionados à presente cessão, aos Créditos Imobiliários Totais, à CCB ou, ainda, à constituição das Garantias. Nas demandas ou processos judiciais em face da Securitizadora e/ou da CHP, fica convencionado que a Securitizadora será a única responsável por conduzir as defesas relativas a essas demandas ou processos, buscando a exclusão, quando possível, da CHP do polo passivo das ações intentadas contra este último e buscando a inclusão, no polo passivo da demanda, da parte responsável pela existência ou fato gerador da demanda. Nestes casos, o escritório de advocacia para atuar em tais demandas será contratado pela Monte Líbano e/ou pela Attlantis (a partir do desembolso das CCB), a seu exclusivo critério e às suas próprias expensas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;

e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;

g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) a cessão dos Créditos Imobiliários Lastro, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Cedentes e a Securitizadora.

8.2. A CHP declara ainda que:

a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários CCB assegurados à CHP nos termos das CCB;

b) as CCB foram celebradas em relação contratual regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados;

c) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

d) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários CCB, a partir de seu desembolso; e

e) os Créditos Imobiliários CCB são de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento do a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão.

8.3. A Monte Líbano declara, ainda, que:

a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários Monte Líbano e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, assegurados à Monte Líbano nos termos dos Contratos Imobiliários Monte Líbano;

b) os Créditos Imobiliários Monte Líbano ora cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade;

c) os Créditos Imobiliários Monte Líbano que integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;

d) a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Monte Líbano ora cedidos e aos que integrarem os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano até a liquidação total das Obrigações Garantidas;

e) os Contratos Imobiliários Monte Líbano foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

f) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

g) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, inclusive os que integram e integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano;

h) os Créditos Imobiliários Monte Líbano são de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Monte Líbano a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão; ressalvada a vinculação dos Créditos Imobiliários Monte Líbano que integrarão os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano a operações da Securitizadora;

i) atesta a regularidade dos Empreendimentos Monte Líbano, incluindo aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;

j) exceto conforme apontado no Relatório de Auditoria Jurídica, atesta a inexistência de ações ou processos envolvendo a Monte Líbano e os Fiadores que possam afetar a cessão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou a Cessão Fiduciária Monte Líbano;

k) ratificam a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da auditoria jurídica, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRI;

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

l) exceto conforme apontado no Relatório de Auditoria Jurídica, atesta a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a cessão dos Créditos Imobiliários Monte Líbano ou a Cessão Fiduciária Monte Líbano;

m) atestam a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora nos Empreendimentos Monte Líbano; e

n) atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial dos Imóveis Monte Líbano, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade possam ser questionados.

8.4. A Attlantis declara, ainda, que:

a) não se encontra impedida de realizar a Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis;

b) a partir do momento da convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis, a Cessão Fiduciária Attlantis incluirá, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários Attlantis assegurados à Attlantis nos termos dos Contratos Imobiliários Attlantis;

c) a partir do momento da convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis, os Créditos Imobiliários Attlantis que integrarão a Cessão Fiduciária Attlantis atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;

d) a partir do momento da convolação da Promessa de Cessão Fiduciária Attlantis na Cessão Fiduciária Attlantis, a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Attlantis que integrarem a Cessão Fiduciária Attlantis até a liquidação total das Obrigações Garantidas;

e) os Contratos Imobiliários Attlantis, se e quando celebrados, serão celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

f) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

g) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Attlantis que integrarão a Cessão Fiduciária Attlantis, a partir do momento da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis;

h) os Créditos Imobiliários Attlantis, se e quando constituídos, serão de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Attlantis a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça,

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão;

i) manterá o Empreendimento Attlantis regular, com todas as aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;

j) atestam a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora no Empreendimento Attlantis; e

k) atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial do Imóvel Attlantis, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade possam ser questionados.

8.5. A Securitizadora, neste ato, declara e garante às Cedentes, sob as penas da lei, que os Créditos Imobiliários Lastro, representados pelas CCI, e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRI.

8.6. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão da CCI e dos demais Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.

8.7. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão.

8.8. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a Monte Líbano e a Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis) se obrigam a:

a) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos Lotes Monte Líbano, às Unidades Attlantis ou aos Empreendimentos Imobiliários, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;

b) caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a Monte Líbano e/ou a Attlantis ficam obrigadas a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a Monte Líbano ficou obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;

c) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Securitizadora, todas as informações e documentos necessários para fins da emissão e atualização do relatório de classificação de risco, conforme Termo de Securitização;

d) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;

e) enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Monte Líbano, os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e os Créditos Imobiliários Attlantis (a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis), bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;

f) informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória de que tenha conhecimento;

g) enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada um dos Lotes Monte Líbano e Unidades Attlantis (conforme o caso) vinculadas à operação. Fica certo que a Monte Líbano somente poderão alienar Lotes Monte Líbano que não estejam vinculados à presente operação após a comprovação de que os Lotes Monte Líbano relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano foram alienados ao menos uma vez cada;

h) cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;

i) manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;

j) apresentar suas informações contábeis (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis;

k) comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

afetar os Imóveis, os Empreendimentos Imobiliários, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo os Empreendimentos Imobiliários; e

l) indenizar os Titulares de CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pelos Titulares dos CRI em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Monte Líbano, pela Attlantis e pelos Fiadores e/ou pelo descumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação.

8.9. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a partir do desembolso das CCB, Attlantis se obriga a prestar todas e quaisquer informações necessárias para comprovar a aplicação dos recursos dos Financiamentos Imobiliários no Empreendimento Attlantis, até a data de vencimento dos CRI, conforme solicitadas pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

9.1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

a) se devidos à Monte Líbano, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Monte Líbano;

b) se devidos à Attlantis, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da Attlantis; e

c) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

9.2. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da Monte Líbano, na Conta Autorizada da Attlantis ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.

9.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada da Monte Líbano, na Conta Autorizada da Attlantis ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.

9.4. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e

b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO

10.1. Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, com o consequente Pagamento Antecipado Voluntário Integral das CCB, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, com o consequente vencimento antecipado das CCB, pagamento da Multa Indenizatória, também com o consequente vencimento antecipado das CCB, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pelo Agente Fiduciário previsto no Termo de Securitização ("Quitação do Agente Fiduciário"), os Créditos Imobiliários Monte Líbano que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à Monte Líbano, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

10.1.1. A Securitizadora, a Monte Líbano, a Attlantis (se necessário) e os Fiadores celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Lotes Monte Líbano, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, dos Créditos Imobiliários Attlantis (se necessário), liberação de Garantias e quitação das obrigações devidas de parte a parte: (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário; e (ii) averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas da Monte Líbano e/ou da Attlantis (caso a Cessão Fiduciária Attlantis tenha sido efetivamente constituída).

10.1.2. As respectivas CCI remanescentes poderão ser canceladas junto à B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de as Cedentes optarem pelo não cancelamento, a Securitizadora deverá transferir a titularidade das CCI para a posição das Cedentes junto à B3 – Segmento CETIP UTVM.

10.1.3. Após o recebimento da Quitação do Agente Fiduciário, a Securitizadora fica obrigada, ainda, a transferir para a conta corrente indicada pela Attlantis e/ou pela Monte Líbano, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora, incluindo valores advindos do Fundo de Reserva, do Fundo de Obras e das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de eventuais Despesas Recorrentes remanescentes incorridas e a incorrer. Novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Attlantis (caso a Cessão Fiduciária Attlantis tenha sido efetivamente constituída) serão apurados semanalmente pela Securitizadora, e deverão ser repassados à Conta Autorizada da Attlantis ou à Conta

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

Autorizada da Monte Líbano, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis da semana seguinte à apuração.

10.1.4. Monte Líbano e Attlantis ficarão obrigadas, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, a: (i) notificar os Devedores dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Attlantis (caso a Cessão Fiduciária Attlantis tenha sido efetivamente constituída) retrocedidos na forma desta Cláusula no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento de retrocessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meios inequívocos; e (ii) imediatamente após o recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, alterar os boletos enviados aos respectivos Devedores, para fazer constar a Monte Líbano ou a Attlantis, conforme o caso, como credora dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Attlantis (caso a Cessão Fiduciária Attlantis tenha sido efetivamente constituída).

10.2. No caso da ocorrência de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Monte Líbano anteriores ao fim da operação, o Créditos Imobiliários que venham a ser relacionados a referido evento serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a Monte Líbano, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários Lotes Monte Líbano desde tal momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

(a) se para a Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-010
At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

(b) se para as Cedentes:

MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.
Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro
Sorriso – MT, CEP 78.890-000
At.: Sra. Beatriz Alves de Freitas
Telefone: (66) 3544-4185 / (66) 99923-9929
E-mail: bia@quatto.net.br / coordenador@quatto.net.br

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP,
Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, CEP 90560-002, Porto Alegre/RS.
At.: Sr. Luis Felipe C. Carchedi
Telefone: (51) 3515-6201
E-mail: operacional@chphipotecaria.com.br

(c) se para a Attlantis:

ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro
Sorriso – MT, CEP 78.890-000
At.: Sra. Beatriz Alves de Freitas
Telefone: (66) 3544-4185 / (66) 99923-9929
E-mail: bia@quatto.net.br / coordenador@quatto.net.br

(c) se para os Fiadores:

BEATRIZ ALVES DE FREITAS
Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro,
Sorriso – MT, CEP 78.890-000
Telefone: (66) 3544-4185 / (66) 99923-9929
E-mail: bia@quatto.net.br / coordenador@quatto.net.br

CLARICINDA ALVES DE FREITAS
Av. Blumenau, nº 2625, Edifício Vitória Régia, Centro,
Sorriso – MT, CEP 78.890-000
Telefone: (65) 99986-1394
E-mail: clara@quatto.net.br / coordenador@quatto.net.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

11.3. A Monte Líbano, a Attlantis e os Fiadores constituem-se, reciprocamente, procuradores um dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

12.1. As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da Monte Líbano e/ou da Attlantis:

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

a) Despesas Flat do Anexo IV e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V ("Despesas Recorrentes");

b) averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais e registros de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

c) registro das CCI na B3 – Segmento CETIP UTVM e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;

d) as despesas do patrimônio separado do CRI, tal como definidas no Termo de Securitização;

e) excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;

f) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira, devendo comunicar a Cedente previamente;

g) a totalidade das despesas de cobrança bancária;

h) a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;

i) a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRI;

j) a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro dos CRI, da manutenção da operação de captação e da contratação de seus prestadores de serviços; e

k) despesas incorridas com a cobrança dos Créditos Imobiliários Monte Líbano, de Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e de Créditos Imobiliários Attlantis (caso a Cessão Fiduciária Attlantis tenha sido efetivamente constituída) .

12.2. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pela Monte Líbano e/ou pela Attlantis (caso a Cessão Fiduciária Attlantis tenha sido efetivamente constituída), com exceção das despesas elencadas no item 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora.

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

12.3. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela Monte Líbano e/ou pela Attlantis nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12.3.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a Monte Líbano, a Attlantis (caso a Cessão Fiduciária Attlantis tenha sido efetivamente constituída) e os Fiadores por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

13.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

13.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 13.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

14.2.1. Após aperfeiçoada a cessão dos Créditos Imobiliários CCB, a celebração de quaisquer aditamentos às CCB não dependerá da interveniência da CHP, desde que tais alterações não afetem ou venham a afetar a mesma, principalmente se acarretar incidência ou aumento do IOF.

14.3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos ao presente Contrato de Cessão e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da Monte Líbano e/ou da Attlantis (caso tenha ocorrido o desembolso das CCB), podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.

14.4. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Cedente ou pela Securitizadora, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da Monte Líbano e/ou da Attlantis (caso tenha ocorrido o desembolso das CCB), que deverão providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

14.5. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observadas as Condições Precedentes, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

14.6. Os anexos a este Contrato de Cessão são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão.

14.7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.

14.8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

14.9. Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

14.10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.11. Para os fins deste Contrato de Cessão, "Dia(s) Útil(eis)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas comarcadas das Partes, e que não seja sábado.

14.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM

15.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão de Créditos.

15.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão de Créditos, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

15.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as Partes adotam e declaram conhecer.

15.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

15.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

15.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

15.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

15.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

15.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

15.2.10. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

15.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

15.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA DIGITAL

16.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os sues signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia)

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão eletronicamente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

(Página de assinaturas 01/02 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 25 de fevereiro de 2021, entre Monte Líbano Empreendimentos Ltda., Companhia Hipotecária Piratini – CHP, Attlantis Empreendimentos Imobiliários Ltda., Forte Securitizadora S.A., Beatriz Alves de Freitas e Claricinda Alves de Freitas)

MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.

Cedente e cedente fiduciante

DocuSigned by:
Beatriz Alves de Freitas
Signed By: BEATRIZ ALVES DE FREITAS:63283255687
CPF: 63283255687
Signing Time: 25 de fevereiro de 2021 | 12:19 BRT
ICP Brasil
5CAB3FD583BF49C198966FB65B551670

Nome: Beatriz Alves de Freitas
Cargo: Administradora

DocuSigned by:
Claricinda Alves de Freitas
Assinado por: CLARICINDA ALVES DE FREITAS:80820573191
CPF: 80820573191
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 12:10 BRT
ICP Brasil
628EFECDEDDC4F8C8CE78DAF9155AC7B

Nome: Claricinda Alves de Freitas
Cargo: Sócia

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP

Cedente

DocuSigned by:
Luis Carchedi
Assinado por: LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI:48892076000
CPF: 48892076000
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 12:38 BRT
ICP Brasil
839C5DB440CA41199CFC399112E0EDEC

Nome: Luis Carchedi
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo:

ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Promitente cedente Fiduciante e Devedora das CCB

DocuSigned by:
Beatriz Alves de Freitas
Signed By: BEATRIZ ALVES DE FREITAS:63283255687
CPF: 63283255687
Signing Time: 25 de fevereiro de 2021 | 12:20 BRT
ICP Brasil
5CAB3FD583BF49C198966FB65B551670

Nome: Beatriz Alves de Freitas
Cargo: Administradora

Nome:
Cargo:

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

DocuSigned by:
Ubirajara Rocha
Assinado por: UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO:30920487840
CPF: 30920487840
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 09:23 BRT
ICP Brasil
A9D62668DD3E49D686D65C464D637CD5

Nome: Ubirajara Rocha
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Felipe Daniel Cescato Biscuola
Assinado por: FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA:33529377880
CPF: 33529377880
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 09:11 BRT
ICP Brasil
EBE6BDA15AAB42A4B4655653E8DD6EDF

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Procurador

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

(Página de assinaturas 02/02 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 25 de fevereiro de 2021, entre Monte Líbano Empreendimentos Ltda., Companhia Hipotecária Piratini – CHP, Attlantis Empreendimentos Imobiliários Ltda., Forte Securitizadora S.A., Beatriz Alves de Freitas e Claricinda Alves de Freitas)

DocuSigned by:
Beatriz Alves de Freitas
Signed By: BEATRIZ ALVES DE FREITAS:63283255687
CPF: 63283255687
Signing Time: 25 de fevereiro de 2021 | 12:20 BRT
ICP Brasil
5CAB3FD583BE49C198966FB65B551670

BEATRIZ ALVES DE FREITAS

Fiador

DocuSigned by:
Claricinda Alves de Freitas
Assinado por: CLARICINDA ALVES DE FREITAS:80820573191
CPF: 80820573191
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 12:10 BRT
ICP Brasil
628EFECDEDDC4F8C8CE78DAF9155AC7B

CLARICINDA ALVES DE FREITAS

Fiador

Testemunhas:

DocuSigned by:
Felipe Felix
Assinado por: FELIPE FELIX DA SILVA:42509498851
CPF: 42509498851
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 10:22 BRT
ICP Brasil
73A63CD5B85B49C69B90E213B71F858B

Nome: Felipe Felix da Silva
RG: 41.501.075-5
CPF: 425.094.988-51

DocuSigned by:
Andre Dantas
Assinado por: ANDRE MAICON MATIAS DANTAS:45983664867
CPF: 45983664867
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 13:46 BRT
ICP Brasil
4AA3172D76A9458F881D95A802DDF94D

Nome: André Maicon Matias Dantas
RG: 52.203.008-7
CPF: 459.836.648-67

Página 000066/000129 Registro Nº 1.900.877 05/03/2021	Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO I – A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS LASTRO

A. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5304	**DATA DE EMISSÃO**: 25 de fevereiro de 2021

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	**5304**	**TIPO DE CCI**	**INTEGRAL**

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.

3. DEVEDORA
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 10050012-9, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 11.445.000,00 (onze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edilício Residencial Attlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	3.645 (três mil seiscentos e quarenta e cinco) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R$ 11.445.000,00 (onze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de fevereiro de 2031
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo *pro rata die*, se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5327	**DATA DE EMISSÃO**: 25 de fevereiro de 2021

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	**5327**	**TIPO DE CCI**	**INTEGRAL**

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.

3. DEVEDORA
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 10050014-5, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 4.905.000,00 (quatro milhões novecentos e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edilício Residencial Attlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	3.645 (três mil seiscentos e quarenta e cinco) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R$ 4.905.000,00 (quatro milhões novecentos e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de fevereiro de 2031
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo *pro rata die*, se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5328	**DATA DE EMISSÃO**: 25 de fevereiro de 2021

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	**5328**	**TIPO DE CCI**	**INTEGRAL**

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.

3. DEVEDORA
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 10050015-3, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 6.125.000,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edilício Residencial Attlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R$ 6.125.000,00 (seis milhões cento e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo *pro rata die*, se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5329	**DATA DE EMISSÃO**: 25 de fevereiro de 2021

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	**5329**	**TIPO DE CCI**	**INTEGRAL**

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.

3. DEVEDORA
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 10050016-1, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edilício Residencial Attlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R$ 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo *pro rata die*, se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5330	**DATA DE EMISSÃO**: 25 de fevereiro de 2021

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	**5330**	**TIPO DE CCI**	**INTEGRAL**

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.

3. DEVEDORA
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 10050017-0, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 6.580.000,00 (seis milhões quinhentos e oitenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edilício Residencial Attlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R$ 6.580.000,00 (seis milhões quinhentos e oitenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo *pro rata die*, se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5331	**DATA DE EMISSÃO**: 25 de fevereiro de 2021

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	**5331**	**TIPO DE CCI**	**INTEGRAL**

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.

3. DEVEDORA
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 10050018-8, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 2.820.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edilício Residencial Attlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R$ 2.820.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo *pro rata die*, se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5332	**DATA DE EMISSÃO**: 25 de fevereiro de 2021

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	**5332**	**TIPO DE CCI**	**INTEGRAL**

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.

3. DEVEDORA
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 10050019-6, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edilício Residencial Attlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	8,00% (oito por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo *pro rata die*, se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 5333	**DATA DE EMISSÃO**: 25 de fevereiro de 2021

SÉRIE	Única	**NÚMERO**	**5333**	**TIPO DE CCI**	**INTEGRAL**

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**					
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50					
ENDEREÇO: Avenida Cristovão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta					
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.

3. DEVEDORA
ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000.

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº 10050020-0, emitida pela Attlantis nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Attlantis, para fazer frente a despesas futuras de reforma do Empreendimento Imobiliário e pagamento do preço de compra das Unidades a Adquirir.

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 65.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, Lote 03/05 A – Remanescente, loteamento denominado Valo, no qual a Attlantis desenvolverá o empreendimento imobiliário residencial denominado "Condomínio Edilício Residencial Attlantis Almaclara".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	4.859 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme atualizado mensalmente pelo INPC.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	12,00% (doze por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	25 de fevereiro de 2021
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	16 de junho de 2034
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições da Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo *pro rata die*, se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de março de 2021.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de março de 2021.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

B. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS MONTE LÍBANO

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R$)	Vencimento do Contrato
1	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 02	ADEMAR DA CRUZ ANDRADE	19086059287	141.011,32	15/04/2031
2	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 25	ADRIANO LODI	94037965100	128.675,47	15/03/2032
3	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 03	AGENOR EUSTAQUIO DA SILVA	24211664115	114.175,74	10/04/2031
4	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 09	AILTON PIRES DE ARAUJO	01074165144	166.354,10	15/06/2034
5	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 07	ALAN GAIDES	99763141168	167.898,08	15/12/2034
6	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 22	ALCIONE FRANCIELI RODRIGUES LENHARDT	01630311189	138.044,48	10/10/2032
7	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 29	ALEX SANDRO MORIN MOMESSO	01144501105	157.332,15	20/01/2033
8	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 03	ANA PAULA FERREIRA	01319342108	143.209,07	05/02/2032
9	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 19	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	00182846202	186.607,35	15/09/2033
10	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 09	ANDRE LUIZ BOTTIN	04218425124	247.512,02	20/09/2033
11	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 15	ANGELICA LISBOA DE OLIVEIRA	04497749100	168.009,63	25/07/2031
12	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 08	ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO	01663520127	137.461,58	15/08/2032
13	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 24	ANILDO MENDES JUNIOR	04540407171	134.259,79	10/08/2031
14	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 02	BERNARDETE SOARES BORGES	92278191187	144.115,18	15/06/2031
15	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 06	CARLOS EDUARDO TEDESCO FERREIRA	03055209117	205.291,66	10/05/2034
16	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 22	CARMELI TEREZITA KAMINSKI WERMANN	03459208139	190.518,02	20/08/2034
17	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 13	CAROLINE DAL MAGRO VALDAMERI	02675795194	183.255,42	20/04/2034
18	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 03	CIDINEI ZANATTA	95160515968	161.563,90	25/07/2032
19	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 06	CIRLEI DISNER	01777780160	211.530,55	15/02/2033
20	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 03	CLAUDECIR JABOINSKI	97947180172	202.865,50	20/08/2032
21	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 14	CLAUDIANE SOARES DE SOUSA	93789998168	204.109,24	15/07/2032
22	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 16	DARCI TONDELO	51856522920	171.469,62	10/08/2032
23	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 13	DROGARIA NEBRASCA 24 H EIRELI	09039622000106	202.637,45	10/05/2034

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

24	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 16	EDILSON NELVO MACHADO	95554157149	115.432,52	15/05/2031
25	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 26	EDINILSON DALLABRIDA	95662928134	151.527,12	20/11/2032
26	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 11	EDMAR BARROS COSTA	03298709123	122.453,76	15/01/2034
27	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 05	EDNIR DE FATIMA ROESLER SCHUEROFF	95737057968	228.222,34	15/10/2033
28	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 07	EDSON ANTONIO PEREIRA	82009279115	157.170,73	15/06/2031
29	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 16	ELEANDRO LEAL	00224835190	190.489,72	10/03/2034
30	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 16	ELIANE SCHULZ	03336250994	114.770,46	15/05/2031
31	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 10	ELIEL FERNANDES MACENA	79193382120	233.994,43	10/05/2031
32	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 07	ELIELTON RIBEIRO DE FARIAS	02697158197	182.280,92	15/02/2032
33	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 01	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	174.877,69	15/01/2035
34	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 02	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	174.877,69	15/01/2035
35	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 08W	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	363.314,30	10/07/2032
36	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 16K	ELTEC ENGENHARIA LTDA	25189180000122	345.596,24	10/07/2032
37	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 14	ELTON CAMARGO DE ARAUJO	05384055111	115.432,15	15/05/2031
38	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 09	EVA JULIANA GOMES	96175044134	195.876,55	10/03/2034
39	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 18	FABIANO KANIGOSKI	03863291174	134.701,27	15/02/2034
40	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 07	FERNANDA DE OLIVEIRA BENITES	00888296185	135.993,59	15/05/2031
41	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 27	FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	06404092107	145.473,59	10/05/2032
42	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 09	FERNANDO RIBEIRO GRANJA	88387798134	165.957,95	10/03/2032
43	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 19	FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO	04675964176	139.637,57	15/04/2032
44	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 11	GABRIEL LENZ	04027516125	211.186,30	15/04/2034
45	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 07	GENISLENE LIBARDI PINTO	00455729174	120.522,38	15/07/2031
46	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 22	GERCIENE NUNES DA SILVA RIBEIRO	05111125302	87.163,38	15/10/2032
47	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 13	GLEDSON DA SILVA	01950117162	140.579,09	10/07/2031
48	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 07	GLEISON DA SILVA SANTOS	03423671106	197.895,34	15/08/2033
49	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 15	ILOIR SADI WERKHAUSEN	70393770982	201.448,59	30/07/2031
50	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 02	IRANI ALVES SOCIO WENCESLAU	29891248100	201.617,34	25/05/2033
51	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 07	ISAAC JOSEPH	70827392141	151.851,35	10/05/2034
52	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 10	IZAURA VIEIRA RIBEIRO	36210129153	119.202,86	15/08/2031
53	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 03	JAILSON ALVES DE BARROS	63294478372	163.475,60	15/01/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

54	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 31	JEFFERSON GUILHERME SANTANA	03604059160	133.276,12	10/08/2032
55	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 06	JESE FELISBERTO PAULINO	57231168191	124.124,11	15/06/2031
56	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 22	JIULIANA PACHECO MARTINS	01097227286	119.747,57	15/06/2031
57	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 15 LT 02	JOAO PEDRO ATAIDE DA SILVA	05788602106	161.306,08	15/08/2031
58	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 13	JOELSO TORQUATO PAREDES	25316937856	202.114,69	20/11/2033
59	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 23	JONE MARCELO MISAEL	00385929161	136.324,47	15/09/2031
60	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 10	JOSE VALERIO JUNIOR	73164500106	166.792,62	15/09/2034
61	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 05	JOSE WALDIR DOS SANTOS	74294830972	179.893,32	15/07/2031
62	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 06	JOSE WALDIR DOS SANTOS	74294830972	184.622,05	15/05/2031
63	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 24	JULES ETIENNE	70021540284	152.127,45	15/10/2032
64	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 04	JULIANA DURCELINA DA SILVA	92320716149	120.522,68	20/07/2031
65	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 27	KATRIELI CRISTINI SCHENA FERREIRA	05177128148	139.755,55	15/12/2031
66	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 02	KIMBERLLY CARLOT	05462481101	136.788,06	15/09/2032
67	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 09	LAURO FARIA MARTINS	89757858153	162.210,42	15/01/2032
68	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 09	LUCAS BARTZIKI LUIZ	05619421104	221.254,86	15/12/2033
69	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 07	MAIRA PATRICIA RODRIGUES	00049139142	153.422,25	30/09/2033
70	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 29	MARCIEL DOS SANTOS	04306497119	136.011,25	20/11/2032
71	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 14	MARCIO JOSE KLASSEN	05951946999	130.665,93	15/03/2032
72	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 15	MARCOS JUNIOR TEIXEIRA	95709150134	116.798,35	15/04/2031
73	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 09	MARIO ANGELO MORETO	61665835168	172.316,33	15/08/2032
74	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 14	MARLI DA COSTA DOS SANTOS	70115494120	127.842,93	20/05/2031
75	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 15	MATHEUS MIRANDA FICHA	07035921141	129.306,80	15/02/2032
76	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 17	MICHELE MARTINS GONCALVES DA COSTA	01206629061	109.273,55	30/10/2031
77	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 11	NERI KUMMER	42813921904	174.020,08	20/09/2032
78	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 10	NIVALDO SERGIO DOS SANTOS	56985495168	164.336,53	25/06/2031
79	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 01	OBEDES PEREIRA DE SOUSA	04345904102	226.838,76	15/10/2034
80	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 12	ODEMAR BERNARDO RIBEIRO	02069070107	119.202,49	10/08/2031
81	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 06	ORESTES MOREIRA DOS SANTOS	25636413904	160.417,20	15/06/2033
82	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 01	PATRICIA RAITER TIECHER	84894539187	177.765,01	10/05/2031
83	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 02	PATRICIA RAITER TIECHER	84894539187	157.481,50	10/05/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

84	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 26	PATRICIA TABORDA MENEZES	04678353143	144.299,61	20/11/2033
85	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 20	RAILSON DA SILVA CONCEICAO	60876653310	117.945,71	15/07/2031
86	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 28	RAIMUNDO DOMINGOS DE JESUS	65153901149	114.435,96	15/07/2031
87	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 18	REGINA DE FATIMA DA FONSECA	53122470144	160.385,73	10/03/2033
88	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 08	REGINALDO BATISTA DE ALMEIDA	00325306176	173.752,24	20/08/2031
89	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 07	RICARDO DE SOUZA MIRANDA	02371989169	155.508,56	15/05/2034
90	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 17	ROBSON ALEXANDRE DE JESUS	00123314143	165.131,01	15/04/2031
91	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 03	RODRIGO FRANCO	06225818995	164.645,91	15/04/2031
92	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 01	RONALDO FERRO DOS SANTOS	81595000178	224.770,77	15/12/2031
93	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 04	RONILDO KLEIN	99672537115	134.168,55	10/06/2031
94	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 01	ROSINEIA RAMOS RIBEIRO	04525212110	226.364,65	15/08/2032
95	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 28	SAMILY BARBOSA DOS REIS	05785975190	123.091,16	15/09/2031
96	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 09	SAMUEL MORAIS PALMEIRA	93688121104	191.564,48	15/07/2032
97	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 10	SAMUEL MORAIS PALMEIRA	93688121104	238.498,47	15/07/2032
98	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 21	SERGIO JOSE DA SILVA	87547082149	124.906,45	10/10/2031
99	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 05	SILAS TORRES DA ROCHA	02684621195	172.995,35	30/05/2031
100	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 14	SUELLEN DA SILVA SOUZA	04722187193	155.468,05	15/08/2034
101	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 31	SUSIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	76948340130	124.229,98	15/12/2031
102	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 03	TEREZINHA DE JESUS CONCEICAO SOUZA	20445075104	225.108,09	15/12/2034
103	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 13	TEREZINHA DE SOUZA	93501730187	166.957,95	15/07/2031
104	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 05	THEODORO IGNES DA SILVA	72570644820	127.477,58	15/03/2032
105	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 28	VALMIR DE ASSIS ROQUE PONTES	65754379900	152.673,42	15/03/2034
106	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 10	VANEIDE ISIDORIO DOS SANTOS	59083018172	136.789,94	10/08/2032
107	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 17	VERA LUCIA DE SOUSA	01603978127	193.785,58	20/09/2032
108	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 29	VICENTE DE PAULO LOPES	04375163690	149.383,07	20/08/2032
109	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 29	VITOR MATEUS POOTZ HAHNEL	01744088110	124.639,68	15/06/2031
110	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 10	VOLMIR PAULO GOBBI	41610849000	123.067,30	10/02/2033
111	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 01	WANDERLEY MOREIRA DA SILVA	39234096134	267.513,49	20/11/2033
112	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 17	WELTON NINMANN MUTZ	00707083206	195.756,35	10/03/2034
113	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 12	WISLY ANTOINE	70298402246	152.711,36	15/06/2034

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO I – B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE MONTE LÍBANO E INDICAÇÃO DOS LOTES MONTE LÍBANO ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R$)	Vencimento do Contrato
1	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 15	ADAIR CAMILO RODRIGUES	65064410034	220669,35	10/12/2032
2	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 27	ADAO CLEMENTINO DE AMAROES	53653785120	125486,76	20/01/2032
3	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 09	ADAO MENDES DE ALCANTARA	00360638198	129306,8	15/02/2032
4	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 01	ADEMAR DA CRUZ ANDRADE	19086059287	175108,16	10/08/2031
5	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 29	ADEMIR JESUS ALMEIDA DOS SANTOS	03212413123	172055,18	15/12/2032
6	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 28	ADILSON DE CAMPOS	29833380000127	263661,03	25/10/2032
7	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 05	ADILSON MULLER	03490597990	121110,49	15/07/2031
8	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 22	ADILSON ROGERIO SOARES	25331408800	132604,48	05/08/2032
9	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 25	ADILSON ROMUALDO INACIO	89711459191	124375,07	05/10/2031
10	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 21	ADILSON ROMUALDO INACIO	89711459191	135367,62	10/08/2032
11	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 02	ADMAR HEINZ HASSE	21356688934	137691,43	15/08/2032
12	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 20	ADRIANA RISSI	04472423936	171817,82	15/12/2032
13	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 14	ADRIANO FRANCO DA SILVA	03435344369	172316,33	15/08/2032
14	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 11	ADRIANO GONCALVES LIMA	03352639337	130058,24	20/01/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

15	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 04	ADRIANO LODI	94037965100	176392,12	20/02/2032
16	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 15	AGENOR DA CRUZ OLIVEIRA	28445392115	199405,18	15/12/2032
17	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 04	AGENOR FELIPE DO NASCIMENTO	17209226168	261236,7	15/09/2032
18	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 05	AGEU RODRIGUES DE SOUZA	94851417187	129306,8	20/02/2032
19	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 22	AGNELINO BARBOSA DE SOUSA	14449439287	125460,97	15/07/2031
20	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 07	ALAIDES APARECIDA DE OLIVEIRA	90935306153	155045,59	15/07/2031
21	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 02	ALAIDES APARECIDA DE OLIVEIRA	90935306153	141145,94	15/10/2032
22	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 03	ALAIDES APARECIDA DE OLIVEIRA	90935306153	174703,83	15/01/2032
23	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 27	ALAN DE LIMA	05400373119	133532,74	20/08/2032
24	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 09	ALAN DIEGO TRZASKOS	06045593995	159727,83	20/08/2031
25	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 13	ALCEMAR ANTONIO SMANIOTTO	02246659108	176735,75	25/11/2032
26	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 14	ALCIONE DA SILVA DO NASCIMENTO	03159229157	116688,93	15/06/2031
27	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 14	ALDEGLAN RIBEIRO DA COSTA	96327456120	179131,33	05/12/2032
28	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 17	ALDIELLYS DEYVID MOTA FAGUNDES	06104884148	130013,9	15/04/2032
29	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 17	ALDO ANTONIO SOARES	92066615820	137310,64	15/11/2032
30	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 02	ALESANDRA CLAUDIA PINHEIRO	05018050101	162442,14	20/04/2032
31	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 23	ALESSANDRA SALES MORAIS	04675771106	131296,41	20/09/2031
32	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 19	ALEX DE FRANCA DE MELO	03888640105	123616,73	10/09/2031
33	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 19	ALEX JOSE DE SOUZA	00147264162	177587,3	10/04/2033
34	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 05	ALEX JUNIO SILVA ICHIKAWA	01864699183	145654,6	10/06/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

35	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 20	ALEX SANDRO AREND PASQUALI	60007990049	138044,48	10/10/2032
36	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 31	ALEX SANDRO CERQUEIRA	93303033153	120522,38	10/07/2031
37	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 18	ALEXANDER ALVES DOS SANTOS	06036192150	122399,63	10/12/2031
38	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 26	ALEXANDRO COMIRAN	00380327163	126804,54	30/08/2031
39	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 09	ALEXSANDER DANIEL CAVALHEIRO BRUGNERA	70577169157	120272,22	15/05/2031
40	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 12	ALINE LODI	05949539109	134833,62	15/04/2032
41	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 13	ALINE SANTOS LANGRAF	01080886184	205032,88	10/09/2032
42	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 05	ALONVY MECHARLES	70124755283	215144,26	20/08/2033
43	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 11	ALTEMIR FERREIRA BASTOS	53565045191	129306,8	15/02/2032
44	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 19	ALUMIFER DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA - ME	21085918000150	159282,04	10/09/2031
45	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 20	ALUMIFER DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA - ME	21085918000150	171128,56	10/09/2031
46	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 26	ALVINO DE OLIVEIRA SANTOS	00310705150	120516,17	15/07/2031
47	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 17	AMILTON VIEIRA DA SILVA	65146085153	124358,85	20/06/2031
48	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 09	ANA CLEIDE DE AZEVEDO	04438308941	156553,98	28/02/2033
49	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 26	ANAMERY ANANIAS BRITO	00646352105	126074,37	15/01/2032
50	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 01	ANDERSON APARECIDO DA SILVA	98956868115	184828,2	10/11/2031
51	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 05	ANDERSON DA SILVA LIMA	02970311127	202178,88	15/09/2032
52	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 11	ANDERSON JOSE CARVALHO DA SILVA	04394605148	119398,47	25/04/2031
53	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 08	ANDRE LUIZ OLIVEIRA GARCIA	06179291144	166094,55	20/12/2032
54	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 10	ANDRE MARQUES DA SILVA	03151829546	129820,18	15/02/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

55	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 07	ANDREIA APARECIDA BASSANI	01122621043	156599,23	10/07/2031
56	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 21	ANGELICA SILVA LEITAO CORLASSOLI	98413708168	121716,05	10/10/2031
57	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 03	ANICLEIDY CORDEIRO SOUSA	60370939115	187717,1	15/01/2032
58	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 24	ANILDO ALBINO KLEIN	00566851148	151165,68	10/07/2035
59	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 02	ANTONIA FERREIRA ANTUNES	40785149104	186016,19	05/08/2032
60	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 04	ANTONIA SILVA LUZ	02598766318	129306,8	15/02/2032
61	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 03	ANTONIO ALVES COSTA	01880303108	141893,7	25/11/2032
62	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 04	ANTONIO ALVES COSTA	01880303108	141893,7	25/11/2032
63	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 30	ANTONIO SOUSA SILVA	67524320230	119202,49	10/08/2031
64	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 25	APARECIDO CAETANO DE OLIVEIRA	63277859134	139082,66	15/12/2032
65	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 24	ARNILDO SOARES	76661857900	128098	15/05/2032
66	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 31	AROLDO FERREIRA DOS SANTOS	36148172100	115432,15	15/05/2031
67	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 04	ATIDOR LEOPOLDO WEBER	68181493915	130665,93	10/03/2032
68	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 08	AUREA DIAS DA SILVA	55592155115	173142,92	20/07/2032
69	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 18	BEATRIZ RUPP	56747756134	225590,22	20/11/2032
70	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 29	BENEDITA ROSA GONZAGA	30299527972	138691,17	15/11/2032
71	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 18	BERNARDINO PIETROSKI	76206270149	166722,53	20/07/2031
72	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 01	BRUNO LOURENCO DA SILVA	02784677176	201235,5	10/11/2032
73	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 03	BRUNO SPERBER NOEL	02271977126	201946,03	10/05/2032
74	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 04	BRUNO WEGNYN	05099658148	164570,05	30/03/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

75	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 03	C.F. AGRO PESCA PET SHOP LTDA -ME	1790142300018 5	154557,22	20/05/2031
76	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 04	C.F. AGRO PESCA PET SHOP LTDA -ME	1790142300018 5	154159,03	20/05/2031
77	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 06	CAMILIA OLIVEIRA DE ARRUDA BAGAO	95338160153	174020,08	10/09/2032
78	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 07	CARLITO PRUDENTE CARDOSO	88821498115	217307,31	10/04/2033
79	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 02	CAROLINE LIMA DE DAVID	02465945190	147120,81	10/07/2031
80	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 26	CATIA DALL APRIA	90570227100	128667,1	25/09/2031
81	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 10	CATIA FREITAS LUCIANO	03025694998	163440,06	15/02/2032
82	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 02	CELIA CRISTINA ESTELAI	00200855166	145905,1	15/05/2032
83	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 17	CELIO DE CASTRO GOMES	84017600115	192953,14	20/07/2032
84	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 01	CESAR ROBERTO CAVALLI	81543514987	195448,22	15/12/2032
85	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 18	CESAR ROBERTO CAVALLI	81543514987	197881,84	20/11/2032
86	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 01	CHARLENE GABRIELA DEMKOSKI	50059793953	212857,71	15/10/2032
87	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 17	CHIKENE DULCINE	70002663252	145459,15	15/05/2033
88	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 04	CICERO DE JESUS DA CONCEICAO	00147267188	193266,73	10/01/2032
89	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 11	CLAIRTON JOAO RAISER FALCAO	77693388168	196649,68	15/08/2032
90	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 10	CLAITON CESAR COSTA	00054316111	153168,92	10/08/2031
91	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 18	CLAUDECI DOS SANTOS	62257684168	181608,98	20/04/2032
92	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 19	CLAUDEMIR APARECIDO GENEROZO SALES	59379162120	142666,18	25/03/2033
93	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 06	CLAUDENIR DE FATIMA DA SILVA	36305219168	166966,07	10/03/2032
94	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 14	CLAUDETE ISABEL RECH	05357184119	158329,68	10/08/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

95	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 01	CLAUDIA DA SILVA SOUSA	85331805191	214360,75	15/08/2032
96	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 21	CLAUDIA MARA DAS GRACAS SANTI	46848363120	134029,07	15/11/2031
97	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 27	CLAUDIA MARA URIARTE	03461091162	131352,33	15/05/2032
98	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 19	CLAUDINEI LIBERALESSO PEREIRA	05407868105	130077,66	20/05/2032
99	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 21	CLAUDIO COSTA DE SOUZA	93586485115	137197,34	15/12/2032
100	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 09	CLAUDIO THEOTONIO LOPES DE SOUSA	32869592191	160746,62	15/10/2032
101	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 16	CLEBER JEAN DE OLIVEIRA	97793817168	116688,93	15/06/2031
102	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 21	CLEBER MELO DA COSTA	01562470116	173301,32	25/12/2032
103	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 16	CLEIDE PEREIRA DA SILVA GUILHEIM	55759904191	183896,92	15/08/2031
104	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 26	CLEITON MANOEL PINTO	05069832182	119232	15/06/2031
105	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 09	CLEMENTE GALVAO FILHO	61006028307	154739,21	10/02/2033
106	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 11	CLEUSA BATISTA DE SOUZA	00333747160	116063,59	10/05/2031
107	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 06	CLEUSA GIOVELLI	01726485137	174139,59	15/02/2032
108	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 09	CLEUZA FERREIRA BESSA	80859488187	161902	25/04/2031
109	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 18	CLEVERSON APARECIDO INACIO	03800702193	127324,68	15/08/2031
110	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 03	CLEVISTON FELIPE ALVES DA SILVA	01718895178	169821,65	15/05/2031
111	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 09	CLEYTON ACOSTA	73310379191	128754,32	15/02/2032
112	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 14	CRISTIANO PEREIRA LUNA	11671538471	130665,93	20/03/2032
113	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 05	DAIANE DE JESUS	03491761166	125950,37	20/07/2031
114	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 14	DALZIR LOPES DE LIMA	50287362191	122891,18	10/07/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

115	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 05	DANIEL CRISPIM	01184372160	168906,33	15/05/2032
116	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 02	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	04471451189	150358,21	25/02/2032
117	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 29	DANIELE VERONICA DE LARA	74204319149	124200,66	10/08/2031
118	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 04	DAVID DO PRADO MOHR	04067660103	194188,41	10/04/2032
119	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 23	DEBORA BOAVA BRAGA	04771909105	142024,68	15/02/2033
120	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 01	DEJAIR OLIVEIRA NASCIMENTO	02137492113	195896,34	20/08/2032
121	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 02	DEMIVALDO MONTEIRO DA SILVA	00977537188	141538,41	10/09/2032
122	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 04	DEUSIVANE CARVALHO DOS SANTOS	00441571263	155725,61	15/02/2033
123	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 13	DIEGO ARCE	04308412137	118962,74	15/04/2031
124	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 22	DIEGO FACHINELLO LEAL	06916765933	127324,68	10/08/2031
125	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 30	DIELCIO RICARDO CANOVA	03632315019	134591,31	15/09/2032
126	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 06	DILMA MELO PEIXOTO POLETTO	32863946889	120939,05	10/07/2031
127	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 13	DIOGENES MAURICE OLIVEIRA EIRELI - ME.	19966293000194	165700,55	15/06/2032
128	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 19	DIONATAN DOLINSKI HOCHMANN	04298414183	109919,79	10/07/2031
129	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 30	DIULIA CAROLINE DA SILVA	03696781177	122282,52	16/08/2031
130	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 19	DJALMA ALMEIDA DA SILVA	48493732249	136706,05	10/09/2032
131	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 29	EDEMAR DOS SANTOS	03818704996	131352,33	15/05/2032
132	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 22	EDI CARLOS ALVES	01406776157	132666,25	25/10/2031
133	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 10	EDI CARLOS ALVES	01406776157	145822,76	25/10/2032
134	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 16	EDIANE GESSICA STIVANIN MACHADO	72490381172	165395,63	15/11/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

135	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 01	EDILES VEDOY BACK	56741197168	199637,79	15/12/2031
136	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 28	EDILSON NELVO MACHADO	95554157149	169731,41	20/07/2032
137	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 28	EDIVALDO DE OLIVEIRA DIAS	02882182139	129926,57	10/08/2031
138	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 09	EDMAR BARROS COSTA	03298709123	120459,64	15/09/2031
139	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 14	EDNA DE SOUZA SOARES DA SILVA	90575210168	196055,66	10/03/2033
140	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 11	EDNEIA SILVA LUIS	03729620177	130665,93	15/03/2032
141	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 29	EDSON LUIZ ALMEIDA	72240067934	189978,35	10/07/2032
142	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 28	EDUARDO DA COSTA GONCALVES	96131799172	134591,31	15/09/2032
143	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 13	EDUARDO DE OLIVEIRA	93262116149	129306,8	25/02/2032
144	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 11	EDUARDO RODRIGO MANFREDI	04647994902	162485,89	15/05/2031
145	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 03	ELCIO DE CARVALHO	49197606120	143495,57	05/12/2032
146	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 06	ELEANDRO VIEIRA TAVARES	94239193087	154388,71	15/06/2031
147	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 20	ELESSANDRA MARIA PEREIRA	01358122164	139382,91	15/11/2032
148	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 02	ELIANE MARIA DAMAZIO SOARES ME	16682044000189	200777,19	10/07/2032
149	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 01	ELIANE SALES LIMA	93198280249	170750,96	25/05/2031
150	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 18	ELIANE SARTORI MINUEZA	04314368942	114435,96	15/07/2031
151	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 12	ELIANE VIEIRA	01964987164	172316,33	15/08/2032
152	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 09	ELIAS GODOI	00590774174	117953,92	10/05/2031
153	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 17	ELIE DESINORD	70001921274	154196,25	15/06/2033
154	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 06	ELIEL SILVA DE ALMEIDA	04172603181	156638,1	15/08/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

155	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 06	ELIOENAI DE SOUZA OLIVEIRA	06224086150	132080,88	15/05/2032
156	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 03	ELIOMAR MIGUEL DE BEM	00179937090	206451,48	15/04/2031
157	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 23	ELISIANA DOS SANTOS DA SILVA	03167137916	152458,17	10/08/2035
158	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 05	ELIVELTON JOSE DUARTE FURTADO	06182905166	138820,71	10/09/2032
159	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 20	ELIZABETE APARECIDA MORIN	68948921991	134036,78	05/01/2032
160	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 02	ELIZABETE APARECIDA MORIN	68948921991	147271,01	25/11/2032
161	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 24	ELIZE DE AQUINO DOS SANTOS	53949560220	134227,68	20/03/2032
162	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 14 LT 05	ELIZEU GOMES PEIXOTO	04843891819	187886,97	15/06/2031
163	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 18	ELVIO FRANZ JUNIOR	00963234188	160988,93	10/12/2031
164	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 24	ELVIO HANAUER DOS SANTOS	05695865182	130013,9	20/04/2032
165	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 03	EMERSON ALEXANDRE ALVES MAXIMO	03679361190	174984,09	15/07/2031
166	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 28	EMMANUEL SAINT MARTIN	70028529227	167842,3	20/09/2032
167	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 15	ERICA FABIANA DE ALMEIDA	16982547841	201928,31	15/09/2032
168	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 29	ERICO FERREIRA SILVA	01554929180	123046,54	15/10/2031
169	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 26	ERISVALDO TARGINO PEREIRA	03411863170	137752,62	10/01/2033
170	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 07	ERIVALDO DA ROCHA FERREIRA	91440572100	120459,27	20/09/2031
171	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 02	ESTER LELIS DOS SANTOS ARAUJO RIBEIRO	29038731272	175150,32	10/03/2032
172	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 17	ETIENE PATRICIA SILVEIRO DOS SANTOS	03746824109	166219,52	30/06/2031
173	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 11	EUGENIO JUNIOR DEL BEL	77025288187	119233,77	15/06/2031
174	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 30	EURIDES PEREIRA DE ALMEIDA	98228781172	171453,32	15/11/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

175	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 20	EVANDNIL VIEGAS DE PINHO SILVA	82114773191	134675,77	15/09/2032
176	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 07	EVANDRO DOS SANTOS FIGUEIREDO	00160831130	200305,32	15/08/2032
177	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 15	EVELYN ALVES	05429896110	138820,71	10/09/2032
178	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 06	EVERTON MARCELO BACH	00987112104	127359,59	20/12/2031
179	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 01	EVERTON SOARES CARNEIRO	00572817185	224303,33	10/07/2031
180	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 06	EZEQUIEL DE CASTRO SOUZA	90624050106	117945,71	15/07/2031
181	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 08	FABIA DALL APRIA	99155036104	114770,1	15/05/2031
182	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 09	FABIAN PEDROZO LINS	04580928946	179207,68	20/08/2031
183	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 12	FABIANO BRAGA DA SILVA	94383960120	120272,22	11/05/2031
184	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 25	FATIMA MARIA KRENCHINSKI	01702600971	134673,58	15/09/2032
185	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 26	FAUSTENE THANIS	70079548202	167878,65	25/09/2032
186	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 13	FELIPE GAFFO GASPAR	37081546811	122891,18	15/07/2031
187	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 07	FERNANDA PEREIRA DE LIMA	05724063123	154168,2	05/12/2032
188	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 10	FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA	25788310253	138820,71	20/09/2032
189	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 12	FERNANDO BAZZI	05002717128	115432,15	10/05/2031
190	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 25	FERNANDO DE OLIVEIRA	03456884141	137752,62	10/01/2033
191	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 06	FERNANDO DEIVSON BARBOSA MIRANDA	46036342187	115381,2	20/03/2031
192	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 29	FERNANDO DEIVSON BARBOSA MIRANDA	46036342187	115381,2	20/03/2031
193	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 24	FERNANDO HILARIO BATISTA RIBAS	00267818165	131296,41	10/09/2031
194	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 19	FERNANDO RODRIGUES DO AMARAL	02562061128	138044,48	15/10/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

195	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 04	FERNANDO VENTURA DA SILVA	02349257100	167191,15	15/02/2033
196	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 03	FLAVIO ARSENIO JUNIOR	04276096154	143911,6	15/10/2032
197	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 02	FLAVIO DA SILVA	79609732100	164455,42	15/04/2032
198	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 04	FLAVIO DA SILVA BRITO	60852582323	171025,57	15/04/2031
199	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 12	FRANCICLEIA FEITOSA FURTADO	04645965131	115432,15	15/05/2031
200	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 28	FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA NUNES	01516416171	128675,47	05/03/2032
201	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 13	FRANCISCO DA SILVA COELHO NETO	26201954899	133384,19	20/05/2032
202	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 30	FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO	03233125356	135369,67	10/08/2032
203	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 15	FRANCISCO DE ASSIS SILVA RAMOS	00578844206	136102,45	20/07/2032
204	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 07	FRANCISCO PEREIRA DE JESUS FREITAS	02902564376	172279,67	20/05/2031
205	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 09	FRANCISCO VERISSIMO DA COSTA	88331628349	150915,22	20/05/2031
206	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 02	FRANCISMAR CONCEICAO	00371154219	214514,49	25/07/2032
207	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 07	FRANK ANTONIO JUSTINO DA COSTA	05839813133	114454,47	21/04/2031
208	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 03	GABRIELA KLAIS BECKER	04678355197	153245,37	20/11/2032
209	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 22	GENECI PEREIRA MACHADO	38960893234	136706,05	15/09/2032
210	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 28	GENES NASCIMENTO BEZERRA	25673475187	134029,19	15/07/2032
211	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 23	GENESIO DE OLIVEIRA DA SILVA	00601417003	112568,24	10/06/2031
212	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 10	GENIVAL BARROS DA SILVA	81668651149	197552,41	30/10/2032
213	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 13	GEOVANI JOSE KUHN	02398673197	114175,37	15/04/2031
214	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 21	GEOVANNI DIRCEU DEWES	01142714020	135367,62	20/08/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

215	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 13	GERMANO ALVES MOREIRA	80569315115	130665,93	05/03/2032
216	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 25	GERSON GALINDO DIAS	01061906108	135367,62	10/08/2032
217	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 08	GILBERTO MULLER	81035055104	116688,93	10/06/2031
218	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 25	GILMAR ANTONIO LISBOA	45137048968	138544,47	15/12/2032
219	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 15 LT 08	GILSIMAR DE SOUZA SIQUEIRA	03799193111	218661,5	15/06/2033
220	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 06	GILVAN DOS SANTOS	51383080178	129306,8	10/02/2032
221	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 01	GIOVANI JORDAO MARTINS	63004186187	189220,5	20/04/2032
222	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 09	GISELDO PAULO PEREIRA DOS SANTOS	94115532149	114175,37	30/04/2031
223	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 30	GULNA FLEUREME	70151324271	166248,16	15/11/2032
224	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 03	HENRIQUE JOVINIO DA SILVA	01996944274	185672,72	15/12/2031
225	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 11	HERIAN DALASTRA MAZZOCHIN	01609096193	156871,41	15/02/2033
226	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 08	HERNA ANDRE GOMES	31019803053	154521,93	10/12/2032
227	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 23	HIGOR ALEXANDRE BARBOSA SOARES	04316362143	172453,78	15/12/2032
228	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 24	HIGOR ALEXANDRE BARBOSA SOARES	04316362143	172416,7	15/12/2032
229	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 01	HORACIO DE SOUZA SILVA	01402599102	168969,18	11/04/2031
230	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 10	HUDSON APARECIDO PINTO	00342932136	189175,67	10/05/2033
231	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 30	IARA MARASQUIM WEISS	02870613024	134591,31	10/09/2032
232	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 22	IDLER LUIS MAMANI MAMANI	70368777154	138691,17	10/11/2032
233	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 27	IGOR ALEX WILLE MACHADO	04607321109	122972,83	10/11/2031
234	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 17	IGOR DE SOUZA	92794564153	336263	10/08/2033

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

235	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 11	IGOR POLESELLO DA SILVA	03960493118	145072,62	15/10/2031
236	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 13	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02698139000186	150731,68	25/12/2031
237	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 14	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	02698139000186	130985,34	25/12/2031
238	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 05	IGREJA LOCAL EM SORRISO	08850606000128	204291,32	10/10/2032
239	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 06	IGREJA LOCAL EM SORRISO	08850606000128	204371,75	10/10/2032
240	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 02	ILENE CAGNINI FABIAN	02372257943	176692,05	25/05/2032
241	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 07	ILMA MIGUEL SALGO DE BRITO	00219677174	163984,63	10/01/2032
242	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 03	INDINEI LUIZ PERON	01230691146	164403,06	10/03/2032
243	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 26	INES TERESINHA MASWOSKI	93054530906	130717,99	10/06/2032
244	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 14	IOLANDA VALCLERIA ALVES DE ANHAIA OLIVEIRA	00340972106	156603,25	10/03/2033
245	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 21	IRACEMA SILVA BRASIL	04348558396	135367,62	30/08/2032
246	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 12	ISAIAS DO PRADO OLIVEIRA	02953738142	177898,72	15/04/2032
247	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 01	ITAMAR ANDERSON ROMER	00600981983	204523,05	15/09/2032
248	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 01	IVALDO MACEDO VASCONCELOS	02230428381	172160,82	15/10/2032
249	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 19	IVANETE DA SILVA BASTARD	91091721149	114175,37	20/04/2031
250	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 01	IVANETE DE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA	54454506191	196398,45	20/10/2032
251	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 16	IVONE MAZZOCATTO TRAVAGIN BAZANELLA	44569262953	167471,13	20/04/2032
252	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 02	IZAEL EBERLLE	05758944157	167172,9	15/07/2031
253	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 21	IZAUL MORAES DE SOUZA	11008555134	136697,52	10/10/2032
254	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 04	JACOB ROBSON ROSSA	03400180114	125520,34	15/02/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

255	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 06	JACQUELINE BARBARA DA SILVA	33848652862	134109,62	15/07/2032
256	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 07	JACQUELINE BARBARA DA SILVA	33848652862	134109,62	15/07/2032
257	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 14	JACQUES GERMINAL	70002252201	165399,32	10/03/2032
258	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 25	JACSON VOGT	03944260104	124982,79	15/11/2031
259	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 23	JADERSON DE SOUZA MOURA	03296921192	124906,45	15/10/2031
260	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 15 LT 05	JADSON SILVA COSTA	04659684148	186322,03	30/09/2031
261	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 05	JAILSON DA COSTA CORREA	04975525151	173807,67	15/06/2033
262	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 08	JAIR TONINE	47892234268	116688,93	10/06/2031
263	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 31	JAKSON DA SILVA E SILVA	00251885348	114175,37	10/04/2031
264	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 13	JANETE APARECIDA RADKE BONIATTI	63067080149	134109,62	10/07/2032
265	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 08	JANETE PIRES	63058634153	168760,16	10/06/2031
266	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 12	JANIO ANTONIO TAVARES ANDRE	38177296850	136102,45	20/07/2032
267	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 23	JAQUELINE ARAUJO FREITAS	89478363115	134029,19	15/07/2032
268	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 04	JAQUELINE CASSIA DE CAMPOS	01870338111	155527,41	20/02/2033
269	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 20	JAQUELINE DA SILVA SOUSA	03845298103	126245,75	20/09/2031
270	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 05	JAQUELINE GUEIZ DE OLIVEIRA	01013837118	161111,64	15/01/2032
271	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 15	JEADIR DE OLIVEIRA FARIAS	65040260172	128024,6	25/01/2032
272	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 28	JEDERSON SOUZA LIMA	02853518183	136537,81	20/11/2032
273	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 23	JEFERSON LISOT	04207315128	133487,51	15/12/2031
274	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 07	JEFERSON TIMOTHIO PEREIRA	03803095131	193774,94	20/04/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

275	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 23	JEFFERSON LACERDA RABELO	03103939140	126943,53	10/12/2031
276	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 07	JEFFESON NASCIMENTO DA COSTA	02678474240	174470,08	30/09/2032
277	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 05	JENIFER SKIMANSKI PEGORARO	04556354129	115432,15	20/05/2031
278	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 10	JHONY SOUSA SANTO	03020105137	119233,77	15/06/2031
279	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 09	JOACIR JORGE BOFF	54478332053	132025,06	20/04/2032
280	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 19	JOAO CLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA	01269317121	134029,19	15/07/2032
281	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 11	JOAO FRANCISCO DE SOUZA	43396534972	133426,73	15/06/2032
282	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 18	JOAO MACI VICENTE PEREIRA	02046120558	182970,42	10/08/2031
283	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 15	JOAO MARIA CARVALHO	00684233142	116688,93	10/06/2031
284	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 02	JOAO PAULO DA SILVA	73580031104	147673,66	20/08/2032
285	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 08	JOAO ROBERTO DA SILVA	02243283875	193814,34	20/04/2032
286	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 09	JOAO VICELLI	69766207968	174360,28	20/06/2031
287	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 08	JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA	36123129104	169031,66	10/01/2032
288	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 13	JOELITON TRINDADE ROCHA	04185799110	153943,05	10/12/2032
289	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 04	JOELMA XAVIER FERNANDES	02449075100	115432,15	20/05/2031
290	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 26	JOHNATHAN DA SILVA FERREIRA	01573024155	136537,81	20/11/2032
291	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 11	JOILSON LINS LOPES	06202948175	119202,49	20/08/2031
292	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 10	JONATAS ABNER SOUZA DE CAMARGO	05352561160	161220,73	10/09/2032
293	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 05	JONATAS DE CASTRO	08843988204	117945,71	16/07/2031
294	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 12	JONATHAN DE SOUZA	01666617164	132732,5	30/05/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

295	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 20	JONATHAN JUNIOR SANTOS DA CRUZ	73546950178	120516,17	20/07/2031
296	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 08	JORGE LUIZ DE ALMEIDA	01693841100	142998,14	10/05/2033
297	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 12	JORGE ROCHA DA SILVA	47498943115	166670,24	10/03/2032
298	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 15	JOSCELIO APARECIDO DA SILVA	87798727191	195129,67	15/05/2031
299	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 12	JOSE AIRES MARAFON	36613924172	22748,71	30/01/2023
300	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 27	JOSE CARDOSO OLIVEIRA	04930004373	138544,47	15/12/2032
301	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 08	JOSE CARLOS DA SILVA	56017790153	175723,83	10/10/2032
302	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 04	JOSE CARLOS FRANKLIM	30238269272	146323,32	10/04/2033
303	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 18	JOSE DA SILVA COSTA FILHO	00466759142	167367,46	30/07/2031
304	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 14 LT 06	JOSE EDSON DA SILVA	03927742163	134178,11	15/09/2031
305	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 06	JOSE EMIDIO MACEDO	80191614149	172153,54	10/05/2033
306	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 08	JOSE HENRIQUE RODRIGUES	04384854161	172316,33	30/08/2032
307	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 20	JOSE PEREIRA LUIZ	32625189134	151165,68	25/07/2035
308	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 27	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	43113818915	132690,76	15/06/2032
309	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 28	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	43113818915	132690,76	15/06/2032
310	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 02	JOSE ROBERTO LUIZ	58016236987	193424,29	15/04/2032
311	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 03	JOSE ROBERTO LUIZ	58016236987	193472,07	15/04/2032
312	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 07	JOSE ROBERTO MEDEIROS	22916199268	154330,04	10/12/2032
313	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 16	JOSE VIEIRA DOS SANTOS GOMES	38413329191	175170,72	15/11/2031
314	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 05	JOSIANE DA SILVA	64995550100	143467,3	10/12/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

315	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 17	JOSIAS LEMES DE ALMEIDA	80579671100	214555,55	15/04/2033
316	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 10	JOSIAS RIBEIRO DE ALMEIDA	03780543923	153142,33	15/04/2031
317	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 01	JOSIEL PEREIRA DE ALMEIDA	04666908196	194920,56	20/08/2032
318	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 05	JOSIEL WERNECK RIBEIRO DE SOUSA	06533589113	141938,03	15/11/2032
319	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 01	JOSILENE DE FREITAS LIMA	90352602368	216884,93	25/10/2032
320	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 08	JULCIMAR ZUCHI	00049184016	166999,04	10/04/2032
321	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 09	JULCIMAR ZUCHI	00049184016	166935,85	10/04/2032
322	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 15	JULCIMAR ZUCHI	00049184016	215084,69	10/06/2033
323	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 02	JULIANA DE MEIRA	04803776938	140570,68	15/07/2031
324	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 15	JULIANO ROQUE SENA	02657891179	197653,66	15/07/2032
325	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 28	JULIO NASCIMENTO DA SILVA	05121194307	117947,83	15/05/2031
326	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 14	JUNELSON DA BOIT	41120809134	138142,42	15/09/2032
327	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 05	JUNIOR NUNES	87112027187	130665,93	15/03/2032
328	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 31	JURANDIR VALTER BALBOENA	52625176920	131352,33	15/05/2032
329	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 08	JUSCELINO BARBOSA SANTOS	60473333384	149737,51	15/09/2032
330	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 06	JUSTINA INES FILIPETTO	21838232087	72200,07	25/02/2023
331	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 24	KARINE CAMICIA	01909306169	126255,79	15/07/2031
332	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 28	KATIA CORDEIRO	08497719948	128549,99	15/07/2031
333	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 12	KATIA CORDEIRO	08497719948	160862,97	15/06/2033
334	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 05	KAYLINE RIBEIRO KONRAT	02689714124	202389,94	10/09/2033

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

335	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 16	KELLY ANDRADE DE CAMPOS	05311052104	134743,32	10/06/2032
336	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 33	KELVI TEIXEIRA	21693671875	217472,21	20/07/2031
337	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 08	KELVI TEIXEIRA	21693671875	200395,53	20/07/2032
338	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 23	KENIA MIRANDA FERNANDES	02545211184	135367,62	15/08/2032
339	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 27	KERLIN SAINT MARTIN	70005272262	167878,65	20/09/2032
340	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 27	KLEVERSON MAYCON TRINDADE	03414114186	120272,22	15/05/2031
341	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 03	KLINGER RANIERY FURLAN	03626363112	190471,19	10/03/2032
342	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 13	LAEDIO SEHN	02403696102	179570,72	20/09/2032
343	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 04	LAERCIO HENRIQUE FRATELLI	21490005803	184020,12	30/12/2031
344	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 14	LAERTE FRANCISCO ALVES	35670649672	165951,91	10/06/2031
345	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 16	LEANDRO CARLOS LAND FACHINETTO	65153677168	109093,41	05/08/2031
346	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 17	LEANDRO CARLOS LAND FACHINETTO	65153677168	161138,23	05/08/2031
347	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 09	LEANDRO DE NAZARE FERREIRA DOS SANTOS	58053980015	155601,55	20/01/2033
348	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 06	LEANDRO FACCO BARBOSA	96777400168	120272,22	10/05/2031
349	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 06	LEANDRO MAKUS PEZZATTO	00634071165	156553,98	15/02/2033
350	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 22	LEIA MAZUCHINI ALMEIDA	65056779172	125659,3	20/11/2031
351	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 07	LENIRA ARSEGO	60124172091	164557,34	15/02/2032
352	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 08	LEONARDO KOZAK	41123336172	203253,15	20/08/2032
353	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 15	LEONARDO MARQUES DOS SANTOS	04874140122	170612,58	15/07/2032
354	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 01	LEONINA DOS SANTOS COSTA DA SILVA	49635050100	204647,59	28/02/2033

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

355	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 29	LEONIRA DIAS	10444474862	127324,68	10/08/2031
356	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 21	LEONIZIA MOREIRA FERREIRA	31894410149	134591,31	15/09/2032
357	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 04	LESLEY FERREIRA VALERIO	97885584100	130665,93	15/03/2032
358	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 06	LILIAN VALERIO	00023468181	130665,93	15/03/2032
359	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 09	LISIANE FILIPINI DE OLIVEIRA	03700689128	119202,49	15/08/2031
360	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 19	LISIANE SEHN	03610980141	121955	10/04/2031
361	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 16	LORECI FATIMA ZIMMERMANN	38812215149	144903,74	15/03/2033
362	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 17	LORECI FATIMA ZIMMERMANN	38812215149	206364,14	15/03/2033
363	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 15	LORRANE TAVARES SOARES	02767701102	156365,5	15/07/2031
364	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 05	LORRAYNY ARAUJO SILVA	04019757119	145270,24	15/02/2033
365	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 16	LOURDES FERNANDES PRADO	91758033134	147865,26	10/05/2031
366	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 08	LOVANI FUCHS	03758317975	150945,29	25/04/2031
367	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 16	LUCAS AURELIO BREITENBACH	02511136120	127349,16	15/01/2032
368	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 02	LUCAS CASTRO RODRIGUES	03176861192	114175,37	15/04/2031
369	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 13	LUCAS LOPES DA SILVA	03277095100	118962,74	15/04/2031
370	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 10	LUCAS TEOCHI	02985323100	155955,28	20/06/2031
371	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 01	LUCIA BARBOSA DE CASTRO	94122490120	211302,58	15/04/2033
372	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 02	LUCIANE PEREIRA DE SOUZA	86274384120	119238,15	20/06/2031
373	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 20	LUCIANO GIZONI DE OLIVEIRA	98386492104	121802,15	05/08/2031
374	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 01	LUCIANO GONCALVES DA SILVA	00214771164	148205,47	26/06/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

375	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 14	LUCIANO ROBERTO FUHR	00867234130	148889,42	10/05/2031
376	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 10	LUCILENE PEREIRA DE LIMA DOS SANTOS	61683558120	134024,04	10/02/2032
377	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 27	LUIS ARTHUR ROESLER	02871043116	123057,8	15/07/2031
378	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 27	LUIS FABIO BARROS	33470039852	138691,17	25/11/2032
379	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 20	LUIS FERNANDO DA SILVA ROSA	02902082118	126943,88	20/12/2031
380	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 10	LUIZ CARLOS FLORIANO	00856188107	175355,07	15/11/2032
381	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 13	LUIZ CARLOS MACEDO	02156125902	160570,03	15/04/2031
382	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 27	LUIZ FLAVIO PAULA DE SOUZA JUNIOR	01453885145	127959,94	15/09/2031
383	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 03	LUZINETE DA SILVA PEREIRA	38263513200	209564,92	10/02/2032
384	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 12	M.D. MENDES - ME	21811183000103	166728,56	20/06/2031
385	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 21	MAGNO DE OLIVEIRA MENDONCA	95259040244	135367,62	25/08/2032
386	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 15	MAIKELLY JULIANA GRANDO	05188151103	174020,08	15/09/2032
387	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 07	MANOEL FELIPE TALASKA	05333290199	146323,32	15/04/2033
388	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 28	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	48659100182	154850,32	15/08/2035
389	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 12	MARCELA GOMES ROSSI	00157901181	152821,83	05/07/2032
390	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 08	MARCELO ADILSON HOFFMANN DA SILVA	94178690191	133384,19	20/05/2032
391	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 27	MARCELO BENKOWITZ	01517582040	135367,62	10/08/2032
392	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 08	MARCELO CARDOSO FAUSTINO	83783237220	130008,07	20/02/2032
393	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 17	MARCELO DE ANDRADE	00096476192	194134,95	15/02/2033
394	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 24	MARCELO FABIANO LIMA DA SILVA	54514231134	131296,41	10/09/2031

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

395	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 29	MARCELO FERLA	05028006156	310841,01	10/03/2032
396	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 11	MARCIA DE LIMA XAVIER	02432828933	167756,84	15/12/2031
397	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 01	MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	00591902133	196444,2	15/04/2032
398	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 02	MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	00591902133	174891,63	15/04/2032
399	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 03	MARCIA ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	00591902133	196444,2	15/04/2032
400	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 12	MARCIA HELENA LOURES PEREIRA	02607498694	209447,7	20/04/2032
401	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 25	MARCIO EUCLIDES OLIVEIRA DO AMARAL	92234623120	114429,87	05/07/2031
402	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 18	MARCIO GOMES FERREIRA	00683021184	127337,04	10/02/2032
403	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 11	MARCIO JOSE RUEDELL	79520740244	159990,03	15/04/2031
404	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 12	MARCIO JOSE RUEDELL	79520740244	159961,84	15/04/2031
405	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 14	MARCIO OLIVIO	93865384153	176469,63	15/04/2032
406	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 24	MARCOS ADELINO DE ALMEIDA	01130361160	119202,49	20/08/2031
407	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 14 LT 04	MARCOS ANTONIO BORGES	04273099136	168430,13	15/06/2031
408	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 27	MARCOS DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA	03206612101	120522,38	30/07/2031
409	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 04	MARCOS HENRIQUE PEREIRA BRANDAO	03435867116	143495,57	15/12/2032
410	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 14	MARCOS VINICIUS APARECIDO FLORENCIO OLIBONI	04684159124	154072,24	25/12/2032
411	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 16	MARIA APARECIDA DA SILVA	03464991946	173820,92	20/12/2031
412	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 16	MARIA APARECIDA DIAS OLIVEIRA	95849890300	116688,93	15/06/2031
413	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 15	MARIA CICERA MAGALHAES RODRIGUES	86638181300	116688,93	25/06/2031
414	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 15	MARIA ELIZANGELA CAVALCANTE DE SOUZA	02132572380	116688,93	10/06/2031

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

415	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 13	MARIA ERNILDE VIEIRA	45694400100	119232	15/06/2031
416	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 22	MARIA LUCILEIDE SOUSA DA COSTA	00765544300	146235,66	20/04/2033
417	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 23	MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETTI	98466097104	143382,08	10/03/2033
418	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 13	MARILIA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO	86971476204	117947,83	10/05/2031
419	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 06	MARINA DE CONTO GONCALVES	58366849015	170293,13	15/07/2032
420	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 09	MARINA GABRIELI SIMON	04268696130	128631,36	15/02/2032
421	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 19	MARINES MELARA BELAN	2217220700018 6	139382,91	15/11/2032
422	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 11	MARISA HELING	02210307198	173665,34	30/07/2032
423	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 19	MARISTELA DA SILVA OLIVEIRA	95717560168	116688,93	05/06/2031
424	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 09	MARISTELA FERRETI DE QUEIROZ PIMENTA	02482864127	137461,58	15/08/2032
425	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 31	MARLENE GOMES DE SOUSA	89619480163	136537,81	15/11/2032
426	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 32	MARLEY ARAUJO FREITAS	32925646115	122295,24	05/08/2031
427	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 10	MAURICIO JOSE MOOS	91093864168	200574,89	15/05/2032
428	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 07	MAXIMILIANO FRANCISCO GENNARI	15181561934	187546,14	10/06/2033
429	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 04	MAXIONE SCHWAAB	04433977160	175552,06	15/11/2032
430	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 35	MAXMILLIAN SILVA KLIPSTEIN	03746783160	121037,29	10/07/2031
431	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 15	MAYCON BARBOZA	04375306122	161133,53	20/10/2031
432	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 06	MELISSA DE FATIMA CZARNOBAY	91316022153	153249,65	15/08/2031
433	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 10	MICHELI PAULA KLAMT BAUERMANN	02263667156	120272,22	06/05/2031
434	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 14	MILTON DE SOUZA	61567388949	136102,45	15/07/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

435	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 15 LT 04	MIRIAN CAMPOS DE OLIVEIRA	34615164149	139629,65	10/01/2032
436	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 01	MOISES RODRIGUES DA SILVA	58082034149	197332,41	10/08/2032
437	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 25	MONARA DAMACENO ALDEBRANDT	04831494119	75669,26	10/05/2031
438	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 09	NADIR FERNANDES MARQUES LIMA	87246236104	129306,8	10/02/2032
439	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 15	NAIARA GOMES DOS SANTOS	03896847163	109093,41	15/08/2031
440	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 01	NARCISO GODINHO	00742475140	187133,35	10/04/2032
441	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 01 LT 01	NATALIN ZAMBIASI	65781775900	233483,2	25/09/2032
442	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 02	NATANAEL MOREIRA LUNA	05402473404	142956,44	20/12/2032
443	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 30	NELIO CARVALHO DOS SANTOS	94381550153	128675,47	20/03/2032
444	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 11	NELMA MARTINS SOARES DE SOUZA	91362458104	115432,15	15/05/2031
445	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 19	NELSON SILVEIRA AVES	83071393172	138544,47	20/12/2032
446	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 08	NILDA BLEMER CARDOSO	50268937168	187795,36	15/09/2032
447	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 21	NILDA BLEMER CARDOSO	50268937168	133425,88	15/09/2032
448	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 07	NILDA DA LUZ MACHADO SANTOS	39373479172	192167,32	15/08/2032
449	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 18	NILSON DE ALMEIDA GILARDE	60445246120	176960,96	10/12/2031
450	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 16	NILTON CESAR NEVES	48220175168	183976,38	15/04/2033
451	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 05	NILTON CESAR WICK	62193562172	153887,66	10/06/2031
452	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 04	NILZA MARIA CENTA FAVERO	39980510072	215792,96	05/04/2032
453	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 16	NOEL ALVES DOS SANTOS	51358050104	136102,45	20/07/2032
454	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 04	NOELLY CAIALO RODRIGUES	64956083220	152926,82	10/05/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

455	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 30	ODAIR JOSE NUNES	05098591198	124124,11	15/06/2031
456	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 25	ODETE CALGARO	67663834968	124928,6	20/08/2031
457	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 08	ODETE PEREIRA DE CARVALHO COUTINHO DE OLIVEIRA	99211173191	129306,8	10/02/2032
458	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 16	OILIANS ROBERTO BACH	01629002100	144053,12	05/01/2032
459	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 07	OLGA DOS SANTOS CHERES	01049374169	156350,28	05/09/2031
460	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 15 LT 01	OLINTO JOSE DA SILVA	44005814972	289486,24	20/04/2033
461	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 04	OMAR ALBERTO SIEBERT	63059118191	160866,71	15/08/2031
462	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 26	ORLANDO SIQUEIRA DE AMURIM	00576641375	119202,49	15/08/2031
463	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 08	OSMAR MOREIRA ALBUQUERQUE	72540796168	157980,1	15/01/2033
464	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 16	OZEAS NEVES DOS SANTOS	88134733972	130717,99	10/06/2032
465	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 20	OZEIAS DA SILVA PEREIRA	02190423147	134029,19	25/07/2032
466	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 10	OZIAS BELLO DA SILVA FILHO	04468859164	120771,51	20/07/2031
467	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 05	PASCOAL DONIZETE DE OLIVEIRA	17484120197	180978,36	20/05/2032
468	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 13	PATIELLI ARAUJO FREITAS	01447380150	158693,87	05/08/2031
469	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 24	PATRICIA AVILA EHLERT	00197266002	130717,99	10/06/2032
470	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 20	PATRICIA BARBOSA RUIZ	12997530865	152458,17	10/08/2035
471	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 02	PATRICIA BARBOSA RUIZ	12997530865	141893,7	15/11/2032
472	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 11	PATRICIA ROSSI DE SOUZA	02277644129	134084,98	20/06/2032
473	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 06	PATRICK GABRIEL BAUMANN	04314105186	158013,59	15/11/2031
474	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 08	PATRICK SBARDELOTTO - ME	20647385000190	213910,56	30/04/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

475	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 09	PATRICK SBARDELOTTO - ME	20647385000190	117029,77	30/04/2031
476	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 13	PAULA VIEIRA DE SOUSA	04045304355	185636,97	20/02/2032
477	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 08	PAULO DONATO FILHO	41126556149	165123,34	20/02/2032
478	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 07	PAULO MAYKON NUNES	00180352130	130665,93	10/03/2032
479	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 07	PAULO ROBERTO DA COSTA GONCALVES	28232755091	170228,53	15/07/2032
480	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 32	PAULO ROGERIO PEREIRA	04449442903	107644,41	15/07/2031
481	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 08	PAULO TOME DE LIMA	59601337920	151565,72	10/05/2031
482	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 02	PEDRO PEREIRA DA SILVA	14025930153	186410,17	15/12/2031
483	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 25	PHILISTENE JOAMEUS	70002247208	166359,48	15/11/2032
484	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 17	QUADROS BARBIERI BARBIERI E BARBIERI LTDA	10543414000110	242707,22	15/04/2033
485	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 18	QUADROS BARBIERI BARBIERI E BARBIERI LTDA	10543414000110	234341,09	15/04/2033
486	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 06	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS	73584835100	115432,15	15/05/2031
487	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 08	RAFAEL PADOVAN ROSA	02788374178	159057,61	10/10/2031
488	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 17	RAFAEL PONCIANO DUARTE	02591849188	180572,66	10/09/2032
489	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 18	RAFAEL PONCIANO DUARTE	02591849188	180130,94	10/09/2032
490	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 20	RAFAELA DE ALMEIDA RODRIGUES	03576284117	120459,27	10/09/2031
491	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 04	RAIMER RENNER HERINGER	02513774159	162921,69	21/04/2031
492	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 03	RAIMUNDA SOUSA SILVA	03776222301	163531,41	20/05/2031
493	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 19	RAIMUNDO BATISTA DE ANDRADE	52843360382	119232	20/06/2031
494	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 02	RAIMUNDO LOPES DE LIMA	57012202300	146709,06	15/05/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

495	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 02	RAIMUNDO NONATO DA CUNHA LIMA	32443595234	170371,34	10/07/2032
496	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 10	RAIMUNDO NONATO LUNA LIMA	02345500158	217873,47	20/04/2032
497	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 28	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA	01144317100	123616,73	15/09/2031
498	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 18	RAQUEL APARECIDA BORDIN	00073632147	187107,94	15/09/2032
499	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 20	REGINALDO ADRIANO PEREIRA DA SILVA	00432343130	124639,84	25/06/2031
500	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 02	REINALDO GOMES SENA	50286412187	144092,98	15/02/2033
501	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 04	RENATO JULIANO TEODORIO	03831133182	187760,34	15/01/2032
502	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 09	RENATO PAZ DOS SANTOS	67263720191	171987,37	15/09/2032
503	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 05	RENILSON FELIX SANTOS	02296394108	159057,61	15/10/2031
504	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 06	REVY DE ALMEIDA AGUIAR	62875612204	154521,93	10/12/2032
505	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 15 LT 06	RHUAN RICARDO FIORI	04487252156	152717,93	15/07/2031
506	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 14 LT 28	RITA DE FATIMA DA SILVA COLMAN	54256453172	130013,9	15/04/2032
507	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 04	ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA	02181549176	143727,57	20/02/2033
508	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 10	ROBSON LIMA DA SILVA	00802404103	130994,61	15/12/2031
509	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 15	ROBSON PEREIRA DIAS	95732284168	201374,38	15/02/2032
510	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 04	RODRIGO CAETANO FREIRE	97796042191	117949,58	10/05/2031
511	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 05	RODRIGO CASPRECHEN	98301365234	118590,89	30/07/2031
512	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 18	RODRIGO CASPRECHEN	98301365234	208511,05	15/04/2033
513	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 03	RODRIGO PINHEIRO DA COSTA	03722475120	160683,11	20/05/2032
514	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 07	RODRIGO TAVARES RIBEIRO	02883887128	156193,39	15/02/2033

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

515	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 14	RONALDO LEITE DA ROCHA	00861132165	133384,19	15/05/2032
516	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 08	RONI STERN BOENO	03558082184	148324,25	15/05/2031
517	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 34	ROSANGELA APODACA	93393873172	117168,13	15/04/2031
518	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 26	ROSANGELA CRISTINA FANTI	99631890163	136706,05	15/09/2032
519	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 14	ROSANI MARIA MARTINELLI NUNES	02979816094	155264,72	20/02/2033
520	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 08	ROSELI FAGUNDES	00360526128	121581,7	15/06/2031
521	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 21	ROSELY APARECIDA BENTO	88788725120	119234,98	05/07/2031
522	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 15	ROSENILDO PACHECO	02419582101	207462,15	05/01/2033
523	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 37	ROSILDA GONÇALVES CORREA	43717454153	248670,29	20/04/2031
524	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 01	RUBENS ROCHA DE PAULO	00706935365	173929,65	15/01/2032
525	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 25	RUBIEL FERREIRA DE LIMA GOMES	04563704121	132694,14	10/12/2031
526	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 14 LT 01	RUTH ELENA DOS SANTOS MENDONCA DO PRADO	79064809100	192758,69	15/04/2033
527	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 02	SALETE GAMBETTA FURLAN	23351870230	163025,86	10/03/2032
528	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 36	SAMIR HASAN RIBEIRO TAHA	02829485114	122327,01	15/08/2031
529	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 15 LT 03	SAMUEL DOS SANTOS NETO	33845450100	241733,25	25/11/2031
530	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 21	SANDRO DA SILVA	02790381194	117951,69	15/05/2031
531	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 31	SEBASTIAO NETO PEREIRA DA SILVA	04368298357	179201,83	25/03/2032
532	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 17	SEBASTIAO RODRIGUES FERREIRA	63004801191	189013,45	15/06/2032
533	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 29	SERGIO GONCALVES GALVEZ	02477225294	123090,84	15/09/2031
534	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 14	SIDINEI FILIPINI	05699795952	160496,83	10/04/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

535	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 07	SILVANA BEZERRA MILAN	60441615104	157461,31	15/02/2033
536	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 07	SILVIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA	04185545100	148324,25	15/05/2031
537	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 20	SIRLENE ESPINDOLA DOS SANTOS	97942596168	134031,22	15/07/2032
538	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 14	SIVALDO OLIVEIRA DA SILVA	45904650191	174144,64	10/06/2031
539	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 29	SORAI CORREA	03329505141	118458,21	15/05/2031
540	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 01	SORRISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E LOTERIAS LTDA	19398364000108	286594,08	10/12/2032
541	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 26	STEFHANY ADRIANY BARDEN	01770966161	128667,1	15/09/2031
542	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 08	SUELI CORREIA DE SOUZA	57783357920	145522,88	15/06/2032
543	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 09	SUELI MARILDE DENTI	65135547134	172793,88	30/08/2032
544	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 23	SUELI MARILDE DENTI	65135547134	133355,05	30/08/2032
545	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 12	SUELIO TEODORO MARTINS	03329353376	160699,95	15/11/2031
546	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 19	TAISLA VASCONCELOS DOS SANTOS	03872074148	134593,86	10/09/2032
547	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 31	TAMARA ARAUJO FREITAS	01311764127	122295,24	05/08/2031
548	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 27	TELMA DE JESUS	03541322101	131938,26	15/09/2031
549	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 05	THAISA COSTA PAULINO	05776041120	124848,04	15/06/2031
550	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 25	THALMIR FERREIRA RODRIGUES	28529904826	174862,43	20/01/2033
551	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 13	THAYS CAMILLA DOS SANTOS SILVA	04691184155	129643	20/02/2032
552	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 14	THICIANE DOS REIS DIAS SOUZA	03992404382	159332,03	15/05/2033
553	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 04 LT 24	UBIRATA RODRIGUES DOS SANTOS	01999106180	150626,37	15/07/2035
554	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 33	VAGNER GOMES DA SILVA	08783486704	121037,29	20/07/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

555	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 12	VAGNER MENDES PEDROSO	96946075153	181827,05	15/02/2033
556	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 04	VALDECI DE JESUS	63244713149	125510,14	10/09/2031
557	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 18	VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS	91063400082	196385,35	20/12/2032
558	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 12	VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS	91063400082	177076,3	20/03/2032
559	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 20	VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS	91063400082	131352,33	15/05/2032
560	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 08	VALDEMOR SCHNEIDER	03269052197	133384,19	15/05/2032
561	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 10	VALDENIR DE SOUZA FORTUNATO	50161148972	172316,33	10/08/2032
562	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 11	VALDENIR DE SOUZA FORTUNATO	50161148972	172316,33	10/08/2032
563	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 11	VALDIR DE LIMA	78754992915	218081,8	10/08/2032
564	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 18	VALDIR ZACHE	58107185900	170934,24	15/09/2031
565	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 08 LT 22	VALDIRA FORMIGONI	53802284100	119232	15/06/2031
566	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 04	VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA	92925340172	163808,71	10/02/2032
567	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 12	VALERIANA OLIVEIRA NASCIMENTO	61127367307	129306,8	20/02/2032
568	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 26	VALTER BRUNE MARTINS FERNANDES	95026932215	122409,85	15/09/2031
569	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 10	VANDERLEI DEFRAIN	00776546171	129306,8	10/02/2032
570	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 12 LT 03	VANDERLEI ROSA	86861590100	123152,62	15/05/2031
571	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 02 LT 16	VANDERSON DE PAULA PEREIRA	02967410195	191999,49	10/09/2032
572	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 19	VANILDO JOSE ROSA	43227147149	163534,51	15/02/2032
573	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 09 LT 29	VOLNY VOLCY	70313213283	135226,7	10/10/2032
574	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 09	WAGNER & WAGNER LTDA ME	16751659000110	192832,31	10/07/2032

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

575	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 10	WAGNER & WAGNER LTDA ME	16751659000110	220406,47	10/07/2032
576	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 11	WAGNER & WAGNER LTDA ME	16751659000110	152819,44	10/07/2032
577	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 14 LT 03	WALLAS KEIKON ESTRUZANI OKADA DA SILVA	03375097190	157115,14	15/08/2031
578	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 15 LT 07	WALQUIMAR LIMA RODRIGUES FERREIRA	20392060272	115152,92	10/08/2031
579	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 11 LT 05	WANDERLEY BLASIUS	00615631100	149977,89	15/05/2031
580	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 06	WANESSA GONCALVES DE QUEIROZ	70940770172	156557,53	25/08/2031
581	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 04	WEBERSON CAMPOS ROSA	06499972126	116688,93	15/06/2031
582	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 10	WELITON DA SILVA GOMES	05186860190	117945,71	15/07/2031
583	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 11	WELLINGTON VALENTIM DA SILVA	00365413119	123691,13	10/08/2031
584	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 05	WESLEI DOS SANTOS STABILE	05073682157	129306,8	15/02/2032
585	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 12	WILKSON WILLIAN SILVA MARTINS	05319703104	140188,46	15/06/2031
586	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 03	WILLIAN CAVALHEIRO	05584984183	170845,77	15/07/2031
587	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 12	WILLIAN DANIEL DOS ANJOS	01754110185	135448,84	15/08/2032
588	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 14 LT 07	ZAINE SANTOS ASSIS	03121014145	227794,17	15/03/2032
589	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 07	ZAMPIERI DECEZARO & CIA LTDA -ME	23915979000123	166910,55	16/06/2031
590	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 08	ZAMPIERI DECEZARO & CIA LTDA -ME	23915979000123	166731,18	20/06/2031
591	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 14 LT 02	ZENEIDE MIUNASKI FERRAZ	36765546120	143087,28	15/09/2031

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

LOTES MONTE LÍBANO ATUALMENTE EM ESTOQUE

Nº Ref.	Unidade
1	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 01
2	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 17 LT 21

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO I – C

DESCRIÇÃO DOS LOTES MONTE LÍBANO INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote
1	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 01 LT 03
2	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 17
3	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 02 LT 18
4	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 03 LT 30
5	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 04 LT 01
6	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 02
7	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 03
8	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 05
9	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 09
10	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 11
11	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 12
12	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 05 LT 13
13	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 20
14	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 21
15	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 22
16	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 23
17	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 24
18	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 25
19	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 26
20	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 06 LT 27
21	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 21
22	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 22
23	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 23
24	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 24
25	LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 25

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

26 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 07 LT 30
27 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 03
28 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 09 LT 09
29 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 06
30 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 10 LT 10
31 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 21
32 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 22
33 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 23
34 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 24
35 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 13 LT 25
36 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 14
37 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO I - QD 16 LT 15
38 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 11
39 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 12
40 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 23
41 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 24
42 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 25
43 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 26
44 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 27
45 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 28
46 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 29
47 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 30
48 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 03 LT 31
49 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 04
50 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 05
51 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 06
52 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 17
53 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 26
54 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 27
55 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 28

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

56 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 05 LT 29
57 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 03
58 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 04
59 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 05
60 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 06
61 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 10
62 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 06 LT 15
63 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 10
64 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 11
65 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 07 LT 12
66 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 20
67 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 21
68 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 22
69 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 23
70 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 08 LT 24
71 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 19
72 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 21
73 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 22
74 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 23
75 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 24
76 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 25
77 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 10 LT 26
78 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 01
79 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 02
80 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 03
81 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 04
82 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 05
83 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 11 LT 06
84 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 12 LT 10
85 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 13 LT 01

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

86 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 15 LT 22
87 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 03
88 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 04
89 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 05
90 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 16 LT 06
91 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 10
92 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 11
93 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 12
94 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 17 LT 13
95 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 09
96 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 10
97 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 11
98 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 12
99 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 18 LT 13
100 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 05
101 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 06
102 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 07
103 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 19 LT 08
104 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 03
105 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 05
106 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 06
107 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 07
108 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 20 LT 08
109 LOTEAMENTO MONTE LÍBANO II - QD 21 LT 03

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO II

DESTINAÇÃO DAS TRANCHES

Tranche	Valor	Destinação
Primeira	R$ 34.300.000,00	Despesas Flat
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra
		Livre Destinação
Segunda	R$ 8.750.000,00	Despesas Flat
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra
		Livre Destinação
Terceira	R$ 9.400.000,00	Despesas Flat
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra
		Livre Destinação
Quarta	R$ 1.500.000,00	Despesas Flat
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obra
		Livre Destinação

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
(Cessão Fiduciária)

Número [•] **Ano** [•]:

- na qualidade de cedentes fiduciantes:

[**MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.849.847/0001-15 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Monte Líbano") [E/OU] **ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Attlantis")]; e

- na qualidade de securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

(A [Monte Líbano [e/ou] a Attlantis] e a Securitizadora, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) Em 25 de fevereiro de 2021 foi celebrado entre as Partes, a CHP e outros o *"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato de Cessão"); e

b) as Partes desejam acrescentar [Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano [e/ou] Créditos Imobiliários Attlantis] à garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/201[•] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os [Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano [e/ou] Créditos Imobiliários Attlantis], decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [*dia*] de [*mês*]

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

de [*ano*], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).

1.2. A [Monte Líbano [e/ou] a Attlantis] declara[m] que os [Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano [e/ou] Créditos Imobiliários Attlantis] atendem aos Critérios de Elegibilidade e se comprometem a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

1.3. A [Monte Líbano [e/ou] a Attlantis] se obrigam, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos [Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano [e/ou] Créditos Imobiliários Attlantis] os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Nos termos do item 5.3.5, a participação ou interveniência da CHP neste Termo é dispensada.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[•], [•] de [•] de 20[•]

[Inserir campos de assinatura]

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO VI-A
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA – MONTE LÍBANO

MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.849.847/0001-15 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgante"), constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, de Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 25 de fevereiro 2021, entre a Outorgante e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão"), irrevogável e irretratavelmente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

(a) para representar as Outorgantes "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários Monte Líbano, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão;

(b) para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano, conforme previsto no Contrato de Cessão; e

(c) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar as Outorgantes perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiros cessionários dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Monte Líbano.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:
Claricinda Alves de Freitas
Assinado por: CLARICINDA ALVES DE FREITAS:80820573191
CPF: 80820573191
Data/Hora da Assinatura: 25 de fevereiro de 2021 | 12:10 BRT
ICP Brasil
628EFECDEDDC4F8C8CE78DAF9155AC7B

Nome: Claricinda Alves de Freitas
Cargo: Sócia

DocuSigned by:
Beatriz Alves de Freitas
Signed By: BEATRIZ ALVES DE FREITAS:63283255687
CPF: 63283255687
Signing Time: 25 de fevereiro de 2021 | 12:20 BRT
ICP Brasil
5CAB3FD583BF49C198966FB65B551670

Nome: Beatriz Alves de Freitas
Cargo: Administradora

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

ANEXO VI-B
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA – ATTLANTIS

ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.161.905/0001-28, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1479, Sala 01-D, Edifício Village, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgante"), constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 25 de fevereiro 2021, entre a Outorgante e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão"), irrevogável e irretratavelmente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

(d) para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de Créditos Imobiliários Attlantis e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários Attlantis no objeto da Cessão Fiduciária Attlantis, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão;

(e) para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Imobiliários Attlantis, conforme previsto no Contrato de Cessão; e

(f) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiros cessionários dos Créditos Imobiliários Attlantis.

Registro Nº
1.900.877
05/03/2021

Protocolo nº 1.902.578 de 05/03/2021 às 10:34:10h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.900.877** em **05/03/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.** Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 11.757,67	R$ 3.341,66	R$ 2.287,18	R$ 618,83	R$ 806,95	R$ 564,37	R$ 246,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 0F03BB90-188B-4A4C-A494-5CF36548F169

A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, passará a ser válida a partir da constituição da Cessão Fiduciária Attlantis e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

ATTLANTIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Beatriz Alves de Freitas
Signed By: BEATRIZ ALVES DE FREITAS:63283255687
CPF: 63283255687
Signing Time: 25 de fevereiro de 2021 | 12:20 BRT
ICP Brasil
5CAB3FD583BF49C198966FB65B551670

Nome: Beatriz Alves de Freitas
Cargo: Administradora

Nome:
Cargo: